



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 3/2022

*

**REUNIÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022**

*

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas e quarenta e cinco minutos, no “Auditório José Manuel Carpinteira” do Fórum Cultural de Cerveira, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ORDINÁRIA, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS: -----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (PAOD).-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA (POD):

- 2.1. INFORMAÇÃO ESCRITA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DESTA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;
- 2.2. ELEIÇÃO DE 2 (DOIS) REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;
- 2.3. DELIBERAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2021;
- 2.4. DELIBERAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA (FEIRANTES AFETADOS COM A INTERVENÇÃO NA COBERTURA DA PRAÇA DA GALIZA);
- 2.5. DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AEROPLANUM – ALTO MINHO;
- 2.6. DELIBERAÇÃO RELATIVA À MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA;
- 2.7. ELEIÇÃO DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES, DE ENTRE OS ELEITOS, DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAREM A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA (ARTIGO 13º, No 2 DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO);
- 2.8. DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO;
- 2.9. APRECIÇÃO DE PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE O CONTRATO DO MUNICÍPIO COM O ESTADO PORTUGUÊS, A ADP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., E A SOCIEDADE A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.-----

3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. -----

Efetuada a chamada [cfr. **ANEXO 1**], verificou-se a existência de **Quórum** com a presença da totalidade dos **26 (vinte e seis)** membros que compõem esta Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De seguida, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de ter sido recebida, pela Mesa, uma comunicação escrita [ANEXO 2] do Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, a informar da sua impossibilidade de presença nesta reunião e solicitando a sua substituição, o que veio a suceder mediante a substituição por José Ventura Araújo Venade, membro seguinte da respetiva lista eleitoral. O Sr. Deputado Mário Luís Fernandes Afonso deu, também ele, conhecimento à mesa da sua impossibilidade de presença nesta sessão [ANEXO 3] solicitando a sua substituição, o que veio a ocorrer mediante a substituição por Cláudia Patrícia Marçalo Vilhena, membro constante da respetiva lista eleitoral, do Movimento Independente Pensar Cerveira - PenCe. -----

Foi, ainda, dado conhecimento à Assembleia das comunicações de substituição nesta sessão, apresentadas pelo Sr. Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã, Joaquim Lima Hilário [ANEXO 4], e pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Loivo, Elisabete Maria Gomes Pereira [ANEXO 5], atenta da impossibilidade da sua presença, sendo substituídos, respetivamente, por Ana Cristina de Araújo Fernandes Barbosa e por Filipe Alves Barbosa. -----

A Sra. Vereadora Maria João Gonçalves Pires informou também que estaria ausente da presente sessão da Assembleia Municipal [ANEXO 6]. -----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo Sr. Presidente, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, tendo ainda assistido à reunião as Sras. Vereadoras Carla Isabel Martins Segadães e Sónia Alexandra Pires Guerreiro. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

Foi submetida à apreciação e votação a ata da reunião em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2022, na qual não estiveram presentes os seguintes 6 (seis) membros, Liliana Conde Ribeiro da Silva, Cláudia Patrícia Marçalo Vilhena, Manuel Custódio Esteves, Filipe Alves Barbosa, Ana Cristina de Araújo Fernandes Barbosa e Renato Heitor Correia Domingues, motivo por que, em conformidade com o previsto no nº 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, estes membros não participaram na aprovação daquela ata. -----

Submetida a votação a ata da reunião em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2022, foi a mesma **APROVADA POR UNANIMIDADE**, com **20 (vinte) votos a favor**. -----

Após a votação, o Sr. Presidente da Mesa tomou a palavra para informar que, através do Sr. Deputado Aristides Manuel Rodrigues Martins, chegou à mesa um documento com a constituição formal do Grupo Municipal do PenCe [ANEXO 7], que ficará como anexo da ata desta sessão da Assembleia Municipal. Ainda relativamente à constituição da Bancada do PenCe, tendo em conta o pedido apresentado, na



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão de 29 de abril, por cinco Presidentes de Junta/União de Freguesias, o Sr. Presidente da Mesa informou que a Mesa solicitou um parecer à CCDR-Norte a esse respeito e que, com data de 20 de maio de 2022, a mesa recebeu a emissão de um parecer da CCDR-Norte que constará também como anexo desta ata [ANEXO 8]. No que respeita à decisão da mesa relativamente ao pedido apresentado pelos cinco Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia, com base no parecer emitido pela CCDR-Norte, foi decidido indeferir o requerido [ANEXO 9].-----

b) VOTOS DE LOUVOR, CONGRATULAÇÃO, SAUDAÇÃO E DE PESAR: -----

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra: -----

Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo – Em representação do PenCe, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 10], apresentou um VOTO DE LOUVOR, ao qual se associou a Bancada do PS, a todos os atletas e profissionais, no âmbito do nosso Município, por todas as suas conquistas e participações.-----

Cláudio Miguel Rodrigues Coelho – Em representação da Bancada do Partido Socialista, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 11], apresentou um VOTO DE LOUVOR ao Clube Desportivo de Cerveira pela comemoração dos 50 anos desde a sua fundação, ao qual se associou a Bancada do PenCe.-----

Carla Maria Caetano Amorim Torres - Em representação da Bancada do Partido Socialista, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 12], apresentou um VOTO DE CONGRATULAÇÃO, ao qual se associou a Bancada do PenCe, ao Clube Desportivo de Cerveira, pelos sucessos alcançados ao longo da época 2021-2022, salientando a conquista da Taça da Associação de Futebol de Viana do Castelo na categoria de Juniores A e o título de campeões distritais alcançado pela equipa de Veteranos.-----

Márcia Daniela Pereira Araújo - Em representação da Bancada do Partido Socialista, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 13], apresentou um VOTO DE LOUVOR, ao qual se associou a Bancada do PenCe, aos Bombos de S. Tiago de Sopo pela comemoração do seu 25º Aniversário.-----

Marisa Correia Fernandes - Em representação da Bancada do Partido Socialista, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 14] apresentou um VOTO DE PESAR, ao qual se associou a Bancada do PenCe, pelo falecimento dos artistas Paula Rego e Paulo Frade e pelo falecimento do Sr. Diamantino Pontedeira, ex-Presidente da extinta Junta de Freguesia de Lovelhe.-----

O Presidente da Mesa colocou depois à votação a admissão dos mencionados VOTOS DE CONGRATULAÇÃO, LOUVOR E PESAR apresentados pelas bancadas do PenCe e do Partido Socialista, tendo sido admitidos por unanimidade. De imediato foi, cada um dos votos individualmente,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature and initials]

submetido a deliberação tendo, todos eles, sido **APROVADOS POR UNANIMIDADE**.-----

c) INTERVENÇÕES POLÍTICAS E INTERPELAÇÕES AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ---

Após o que, passou-se para as intervenções políticas, tendo usado da palavra a Sra. Deputada Liliana Conde Ribeiro da Silva [cfr. **ANEXO 15**], o Sr. Presidente da União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho [cfr. **ANEXO 16**], o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sopo, Luís Alberto Fernandes Araújo [cfr. **ANEXO 17**]^{***}, a Sra. Deputada Dilar Pereira Araújo [cfr. **ANEXO 18**] e o Sr. Deputado Renato Heitor Correia Domingues.-----

Terminadas as mencionadas intervenções políticas, foi concedida a palavra à Sra. Vereadora Sónia Guerreiro, à Sra. Vereadora Carla Segadães e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira, que prestaram as informações relevantes sobre todas as questões de diversa natureza que lhes foram colocadas no âmbito das intervenções precedentes. Posteriormente, voltou a tomar a palavra o Sr. Presidente da União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 2.1.

INFORMAÇÃO ESCRITA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DESTA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Na sequência da distribuição que foi efetuada por todos os membros da informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município [cfr. **ANEXO 19**], não se registou qualquer intervenção.-----

PONTO 2.2

ELEIÇÃO DE 2 (DOIS) REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Não havendo qualquer intervenção acerca do assunto, foi levada a votação uma única lista (Lista A) [cfr. **ANEXO 20**], composta por Cláudio Miguel Rodrigues Coelho, pelo Partido Socialista (PS), e pelo Sr. Presidente da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, Constantino João Magalhães Costa, pelo Movimento Pensar Cerveira (PenCe), a qual foi submetida a votação por voto secreto, tendo resultado de tal votação que a **Lista A foi APROVADA com a obtenção de 25 (vinte e cinco) votos a favor e 1 (um) voto em branco**.-----

Foram assim eleitos, como representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Municipal de Trânsito, o Sr. Deputado, Cláudio Miguel Rodrigues Coelho e o Sr. Presidente da União de Freguesias de

^{***} Não veio a ser apresentado qualquer documento como **ANEXO 17**, o que foi confirmado perante o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sopo, daí não ficar tal documento anexado a esta ata. A Mesa da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, Constantino João Magalhães Costa. -----

PONTO 2.3

DELIBERAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2021

Neste ponto, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, não se tendo registado qualquer outra intervenção. Foi este ponto, de imediato, sujeito a votação, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**.-----

PONTO 2.4

**DELIBERAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
(FEIRANTES AFETADOS COM A INTERVENÇÃO NA COBERTURA DA PRAÇA DA GALIZA)**

Relativamente ao presente ponto, não havendo inscrições para o uso da palavra, foi a mesma concedida de seguida ao Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, e logo após submetido a votação, tendo sido **APROVADO POR MAIORIA de 25 (vinte e cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção**, do Presidente da Junta de Freguesia de Sopo, Luís Alberto Fernandes Araújo. -----

PONTO 2.5

DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AEROPLANUM – ALTO MINHO

Neste ponto, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira. Posteriormente, inscreveu-se e usou da palavra o Senhor Deputado António Duarte da Cunha Machado [cfr. **ANEXO 21**]. De seguida, voltou a usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal para responder às interpelações feitas. Após as intervenções foi o documento deste ponto submetido a votação, tendo sido **APROVADO POR MAIORIA de 24 (vinte e quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções**, de António Duarte da Cunha Machado e José Ventura Araújo Venade, ambos do PenCe. -----

PONTO 2.6

**DELIBERAÇÃO RELATIVA À MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA**

Neste ponto, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, esclarecendo, em suma, quais as alterações e modificações a serem introduzidas nos estatutos da Associação de Municípios da Serra D' Arga. Após a intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal foi o documento submetido a votação, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**.-----

Ponto 2.7

**ELEIÇÃO DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES, DE ENTRE OS ELEITOS, DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PARA INTEGRAREM A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA
(ARTIGO 13º, Nº 2 DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO)**

Não havendo qualquer intervenção acerca do assunto, foram levadas a votação as Listas A e B apresentadas nesta sessão ordinária da Assembleia Municipal. Designada como Lista A, a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

proposta do Partido Socialista (PS), e indicando para representantes Carla Maria Caetano Amorim Torres, Cláudio Miguel Rodrigues Coelho e Cristina Sofia Martins; e a do Movimento Pensar Cerveira (PenCe) designada como Lista B, e propondo para representantes Manuel Pedro Cerqueira Soares, Aristides Manuel Rodrigues Martins e Liliana Conde Ribeiro da Silva. **Submetidas a votação, por voto secreto, a Lista A obteve 9 votos e a Lista B obteve 6 votos.** Foram, assim, eleitos como representantes para integrar a Assembleia Geral da Associação de Municípios da Serra D'Arga, os Srs. Deputados propostos pelo Partido Socialista, os supramencionados Carla Maria Amorim Torres, Cláudio Miguel Rodrigues Coelho e Cristina Sofia Martins.-----

Ponto 2.8

DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Neste ponto, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, esclarecendo o motivo da alteração ao quadro de pessoal do município. Posteriormente, inscreveu-se e usou da palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sopo, Luís Alberto Fernandes Araújo e, novamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal. Não se registando mais nenhuma intervenção foi o documento submetido a votação tendo sido **APROVADO POR MAIORIA de 25 (vinte e cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção**, de José Ventura Araújo Venade.-----

Ponto 2.9

**APRECIAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE O CONTRATO DO MUNICÍPIO
COM O ESTADO PORTUGUÊS, A ADP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.,
E A SOCIEDADE A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A**

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra, por esta ordem, o Srs. Deputados Aristides Martins, Joaquim Barroso e Renato Domingues. Posteriormente, voltou a usar da palavra o Sr. Deputado Aristides Martins, seguindo-se o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia, António Quintas e, por fim, o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

O Sr. Presidente da Mesa abriu o período reservado ao público, tendo-se verificado duas inscrições. A primeira intervenção (presencial) da Sra. Ana Cristina Azevedo que interveio como representante da Associação de Pais do Centro Escolar Norte (C.E.N.) e a segunda intervenção do Sr. Manuel Pedro Cerqueira Soares (online), membro desta Assembleia Municipal e o qual se fez substituir nesta sessão, como visto supra. Por motivos técnicos não foi possível estabelecer-se contacto viável com Manuel Pedro Cerqueira Soares, pelo que, apesar da sua inscrição ter sido admitida, a sua intervenção não foi



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

efetuada. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De seguida, conforme o previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e bem como ainda nos nºs 4 e 6 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetida a aprovação da ATA EM MINUTA, a fim de as deliberações tomadas produzirem efeitos imediatos, a qual foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. -----

Após o que, nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada, eram vinte e três horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois. -----

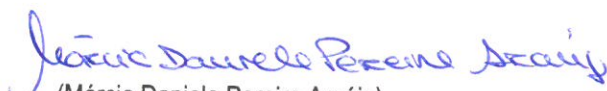
A ata vai, de seguida, ser assinada nos termos legalmente previstos, pelos membros da Mesa e por Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica do Município que secretariou, em coadjuvação, a presente reunião. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,



(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1ª Secretária,



(Márcia Daniela Pereira Araújo)

A 2ª Secretária,



(Marisa Correia Fernandes)

A Assistente Técnica,



(Helena Paula Barroso Martins)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2021/2025 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/06/2022

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
Partido Socialista			
739	ANTÓNIO MANUEL TRISTÃO PIRES QUINTAS - Presidente	✓	
690	CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES	✓	
746	RENATO HEITOR CORREIA DOMINGUES	✓	
685	JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO	✓	
658	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAÚJO - 1.ª Secretária	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
740	MARISA CORREIA FERNANDES - 2.ª Secretária	✓	
741	DILAR PEREIRA ARAÚJO	✓	
PenCe			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO	✓	
676	MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES <i>JOSE VENADE</i>	✓	
695	ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO <i>Cláudia Vilela</i>	✓	
634	LILIANA CONDE RIBEIRO DA SILVA	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
Independente de qualquer movimento ou partido			
691	CRISTINA SOFIA MARTINS	✓	
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
	FREGUESIA	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ	✓	
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDARÉM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	✓	
678	REBOREDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPO	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

De: CMVNC Presidente Assembleia
Enviado: 17 de junho de 2022 14:13
Para: pedro.soares@sapo.pt
Assunto: RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Exmo. Sr. Deputado
Pedro Soares

Agradeço a sua informação, para os devidos efeitos.
Relativamente ao envio da Convocatória para o Sr. José Venade, cabe ao Sr. Deputado ou ao seu grupo municipal o reenvio do dito email com toda a documentação, em conformidade com o expressamente previsto no Regimento em vigor.

Respeitosos cumprimentos,
António Quintas

De: pedro.soares@sapo.pt <pedro.soares@sapo.pt>
Enviada: 17 de junho de 2022 14:04
Para: CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>
Assunto: RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Não estou nessa data em Vila Nova de Cerveira logo não poderei estar presente na Assembleia Municipal, deverá ser enviada convocatória para o Sr. José Venade.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Soares

De: CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>
Enviada: 17 de junho de 2022 13:59
Para: Rui Teixeira <RTeixeira@cm-vncerveira.pt>; Carla Segadaes <CSegadaes@cm-vncerveira.pt>; Sónia Guerreiro <SGuerreiro@cm-vncerveira.pt>; vitorcosta.cer@gmail.com; auroraviaes@gmail.com; m.joao@transportesjoaopires.com; quintas.advogados@gmail.com; marciadparaujo@gmail.com; fmarisa7@gmail.com; jngb_89@hotmail.com; cmcatorres@gmail.com; claudiorodriguescoelho@gmail.com; renatodomus@hotmail.com; dilararaujo2015@gmail.com; pedro.soares@sapo.pt; aristides.martins@sapo.pt; machado.adc@sapo.pt; mariolfafonso@hotmail.com; rebelomaradisa@hotmail.com; lilianasilvavnc@hotmail.com; csm.vnc@gmail.com; fbessamarinho@live.com.pt; geral@jf-covas.pt; manuelc.esteves@hotmail.com; lisagpereira@hotmail.com; mcsasousa@gmail.com; geral@vncerveira-lovelhe.com; joaquimlimahilario@gmail.com; freguesiadesopo@sapo.pt; betacerveira@gmail.com; patriciadanielarodrigues@hotmail.com; hugo_s92@hotmail.com
Assunto: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

CMVNC Presidente Assembleia

De: CMVNC Presidente Assembleia
Enviado: 18 de junho de 2022 16:39
Para: Mário Afonso
Assunto: Re: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Exmo. Sr. Deputado

Mário Luís Afonso

Agradeço a sua informação, para os devidos efeitos.

Relativamente ao envio da Convocatória para o(a) seu(sua) substituto(a), cabe ao Sr. Deputado ou ao seu grupo municipal o reenvio do dito email com toda a documentação, em conformidade com o expressamente previsto no Regimento em vigor.

Respeitosos cumprimentos,

António Quintas

From: Mário Afonso <mariolfafonso@hotmail.com>
Sent: Friday, June 17, 2022 8:11:33 PM
To: CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>
Subject: RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Boa tarde caro Presidente, informo que não poderei estar presente na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira por motivos de carácter pessoal. Mais informo que o elemento que me irá substituir será a Sra Cláudia Vilhena.

Solicito que acuse a receção desta comunicação.

Atenciosamente,

Mário Afonso

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>
Data: 17/06/22 14:00 (GMT+00:00)
Para: Rui Teixeira <RTeixeira@cm-vncerveira.pt>, Carla Segadães <CSegadaes@cm-vncerveira.pt>, Sónia Guerreiro <SGuerreiro@cm-vncerveira.pt>, vitorcosta.cer@gmail.com, auroraviaes@gmail.com, m.joao@transportesjoapires.com, quintas.advogados@gmail.com, marciadparaujo@gmail.com, fmarisa7@gmail.com, jngb_89@hotmail.com, cmcatorres@gmail.com, claudiorodriguescoelho@gmail.com,

CMVNC Presidente Assembleia

De: CMVNC Assembleia Municipal
Enviado: 27 de junho de 2022 11:09
Para: CMVNC Presidente Assembleia
Assunto: FW: Convocatória

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Reencaminho, para conhecimento e devidos efeitos, o mail do Sr. Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã, sobre a sua substituição, na sessão da Assembleia Municipal.

Atenciosamente,



Helena Martins | Município de Vila Nova de Cerveira
GAM – Gabinete de Apoio Assembleia Municipal
Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira
Tel: 251 708020



De: União das Freguesias de Campos e Vila meã <camposevilamea@gmail.com>
Enviada: 23 de junho de 2022 19:33
Para: CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt>
Assunto: Convocatória

Boa tarde,

Eu, Joaquim Lima Hilário, venho por este meio informar que não poderei estar presente na assembleia de câmara no próximo dia 28/06/2022 e que me farei representar pela secretária da União de Freguesias de Campos e Vila Meã:

Ana Cristina de Araujo Fernandes Barbosa

Sem mais de momento,

Joaquim Lima Hilário
Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã

sexta-feira · 20:19

Boa tarde Exmo Presidente da Assembleia Municipal,
Informo que na próxima segunda-feira não poderei estar
presente na Assembleia. Vou delegar no colega Filipe
Barbosa.

Bom fim de semana,

Bons trabalhos,

Ao dispor

Elisabete Pereira

⋮

segunda-feira, 27/06 · 13:31

ANEXO 6
Doc. 1-6 de
A.V. de 27/06/2022

Boa tarde: já enviei a todos os membros da Assembleia Municipal o email com os documentos já completos e atualizados, incluindo a habitual Informação Escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade desta e o documento sobre a alteração ao quadro de pessoal do Município (ponto 2.8. da Ordem do Dia). Cumprimentos, António Quintas



Boa tarde. Infelizmente hoje não posso comparecer à Assembleia. Obrigada. Maria João Pires

segunda-feira, 27/06 · 15:29

Boa tarde, acuso a receção da sua informação. Com os melhores cumprimentos, António Quintas

Movimento Independente Pensar Cerveira- PenCe

Exmo. Sr.

Município de Vila Nova de Cerveira

Presidente da Assembleia Municipal de

Vila Nova de Cerveira,

O movimento Pensar Cerveira-PenCe, vem nos termos do art. 16 n° 2 do regimento em vigor, comunicar a constituição do seu grupo parlamentar o qual é composto pelos seguintes membros eleitos:

António Machado

Pedro Soares

Aristides Martins

Mário Luis Afonso

Liliana Ribeiro Silva

Mara Disa Rebelo

O grupo parlamentar assim constituído é representado pelo deputado Pedro Soares e na suas ausências pelo deputado António Machado.

O grupo parlamentar é ainda composto pelos Presidentes de Junta e Freguesia e de União de Freguesia que o tenham declarado, nos termos do art. 16° n° 2 e 8 do regimento em vigor.

António Machado



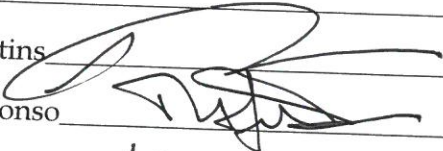
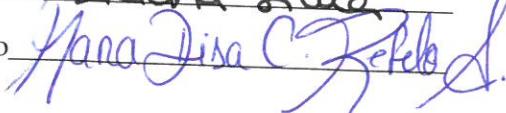
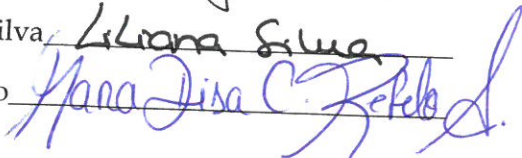
Pedro Soares

Aristides Martins

Mário Luis Afonso

Liliana Ribeiro Silva

Mara Disa Rebelo

CMVNC Presidente Assembleia

De: CMVNC Presidente Assembleia
 Enviado: 11 de maio de 2022 17:27
 Para: geral@ccdr-n.pt
 Assunto: Pedido de PARECER JURÍDICO: Presidentes de Junta / Grupos de Cidadãos Eleitores / Grupos Municipais
 Anexos: DOC. 1 _ Requerimento apresentado por 5 Presidentes de Junta na AM de 29-04-2022.pdf; DOC. 2 _ REGIMENTO_da_assembleia_municipal_2021_2025 _versao_final_.pdf; DOCs. 3 a 7.pdf; DOC. 8.pdf; DOC. 9.pdf; DOC. 10.pdf

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira

Telef.: 251 708 020

Fax: 251 708 022

E-mail geral: assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt

E-mail do presidente da A.M.: presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt

Sítio institucional da A.M. na internet: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/304>**EXMO. SR.****PRESIDENTE DA CCDD-N**Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251,
4150-304 Porto**ASSUNTO:****Pedido de PARECER JURÍDICO.**

ANTÓNIO QUINTAS, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, vem solicitar a V. Exas. seja emitido **PARECER JURÍDICO** sobre a seguinte questão funcional de interpretação das normas legais e regimentais:

1 – Na última reunião (sessão ordinária) realizada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em 29/04/2022, foi apresentado um **requerimento subscrito por 5 (cinco) dos Srs. Presidentes de Juntas de Freguesia e de Uniãos de Freguesias**, cuja cópia aqui se junta em anexo como **DOC. Nº 1**, requerimento esse do seguinte teor:

«Ex.mo Sr. Presidente, da
 Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira

Os deputados municipais presidentes de Junta abaixo assinados, vem pela presente requerer a V. Ex.ª ao abrigo do n.º 8 do artigo 16º do regulamento municipal, aprovado na Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2022, para serem integrados no grupo municipal do Movimento Independente Pensar Cerveira — Pence.

*Os subscritores,
 [Assinaturas]».*

2 – Ora, o mencionado artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira atualmente em vigor, aprovado em 25/02/2022 [cfr. **DOC. Nº 2**, aqui igualmente junto em anexo; este mesmo Regimento pode ser consultado online, em: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/307>] prevê, quanto aos GRUPOS MUNICIPAIS, designadamente o seguinte, nos seus nºs 1 e 8:

«1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos **por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores** podem **constituir-se em grupos municipais**, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos. [...]

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.»

3 – Assim, quanto aos mencionados 5 (cinco) Presidentes de Junta subscritores, desde logo trata-se, nos termos da lei aplicável, ou seja, do artigo 42º, nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18-09, de membros que integram a Assembleia Municipal por inerência, enquanto, precisamente, Presidentes de Junta, e não por terem sido eleitos para a Assembleia Municipal – cfr., a este respeito, v.g., o doutamente exposto no PARECER N.º DSAJAL 187/18, de 27 de junho de 2018, da CCDR-Centro, pág. 21, consultado online in http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848 :

«No caso, acresce ainda a circunstância de se estar perante uma pretensão de constituição de um grupo municipal por um presidente de junta que, na sua freguesia, foi eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos. Ora, em casos como este, o membro da assembleia municipal tem nela assento por via da sua qualidade de presidente de junta e não como eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos, que nem sequer o foi à assembleia municipal (mas sim à assembleia de [uma] freguesia). Ora, para além da dificuldade na admissibilidade de grupos parlamentares com um único elemento, esta especial circunstância traz também, por si só, dificuldades adicionais.»

4 – Mais sucedendo que, cada um desses Presidentes de Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias, foi eleito por diferente GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES, e também se tratando, quanto a todos os mesmos cinco, de grupos de cidadãos eleitores diferentes do grupo a que se refere o dito requerimento por eles subscrito na reunião da Assembleia Municipal de 29/04/2022, ou seja, diferentes do **“MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”**, que apenas se apresentou como grupo de cidadãos eleitores nas listas candidatas à própria ASSEMBLEIA MUNICIPAL e também à CÂMARA MUNICIPAL – cfr., quanto aos cinco Presidentes de Junta subscritores, os **DOC.s Nºs 3 a 7**, quanto à respetiva Assembleia Municipal o **DOC. Nº 8**, e finalmente quanto à CÂMARA MUNICIPAL o **DOC. Nº 9**, todos aqui juntos em anexo –, como logo de imediato se pode constatar quanto a esses mesmos 5 (cinco) Presidentes de Junta:

- 1) – Joaquim Lima Hilário, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **“INDEPENDENTES POR CAMPOS E VILA MEÃ – IpCVM”** ;
- 2) – Constantino João Magalhães Costa, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **“INDEPENDENTES POR CERVEIRA E LOVELHE – IpCel”** ;
- 3) – Luís Alberto Fernandes Araújo, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **“MOVIMENTO INDEPENDENTE TODOS POR SOPO – MITS”** ;
- 4) – Elisabete Maria Gomes Pereira, candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: **“MOVIMENTO INDEPENDENTE POR LOIVO – MIL”** ;
- 5) – Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa, candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: **“INDEPENDENTES POR MENTRESTIDO – IpM”** .

5 – Logo, em face do previsto a respeito dos **GRUPOS DE CIDADÃO ELEITORES**, e respetivo conceito legal, nomeadamente no artigo 19º, nºs 4 e 5, da **Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14-08 (ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS)** – cfr., ainda, o artigo 16.º, n.º 1, al. c) desta mesma Lei Orgânica n.º 1/2001, bem como

o artigo 48.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa –, e salvo sempre melhor opinião de V. Exas., afigura-se-nos que aqueles 5 (cinco) Presidentes de Junta não poderão integrar, contrariamente ao por si requerido por escrito na Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em 29/04/2022, o GRUPO DE CIDADÃO ELEITORES que foi concorrente à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no caso designado por “MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”.

6 – Isso, quer em face da legislação aplicável, supramencionada, quer ainda em face do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, o qual no seu artigo 16º, nºs 1 e 8, expressamente impede, igualmente salvo melhor opinião, tal integração no aludido “MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”, por parte dos cinco Presidentes de Junta subscritores, por se tratarem de diferentes grupos de cidadãos eleitores – cfr. ainda, a este respeito, o “MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES / ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021” – Versão 4, atualizada em 29 de junho, da autoria da Comissão Nacional de Eleições (CNE), designadamente na pág. 4, documento consultável online, em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf – vide **DOC. Nº 10**, aqui junto em anexo.

O QUE, ASSIM, SE DEIXA À MUI DOUTA CONSIDERAÇÃO DE V. EXAS., SOLICITANDO-SE PARECER JURÍDICO SOBRE A SITUAÇÃO EM CAUSA, ANTECEDENTEMENTE DESCRITA.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

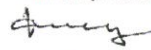
O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Manuel Tristão Pires Quintas)

This email has been scanned by BullGuard antivirus protection.
For more info visit www.bullguard.com

Concordo.
Transmita-se ao Sr. Presidente da AM de Vila Nova
de Cerveira.
20/05/2022

Diretor de Serviços de Apoio Jurídico e à
Administração Local


Carlos Meireles

Informação n.º INF_DSAJAL_CG_6253/2022 Proc. n.º 2022.05.13.9496

Data 20-05-2022

Assunto Assembleia Municipal. Grupos municipais. Presidentes de junta eleitos por listas de cidadãos eleitores.

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, foi solicitado parecer sobre a seguinte questão:

“(…)

1 – Na última reunião (sessão ordinária) realizada pela Assembleia Municipal de (...), em 29/04/2022, foi apresentado um requerimento subscrito por 5 (cinco) dos Srs. Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias, (...), requerimento esse do seguinte teor:

«Ex.mo Sr. Presidente, da
Assembleia Municipal de (...)

Os deputados municipais presidentes de Junta abaixo assinados, vem pela presente requerer a V. Ex.ª ao abrigo do n.º 8 do artigo 16º do regulamento municipal, aprovado na Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2022, para serem integrados no grupo municipal do Movimento Independente (...).
(...)».

2 – Ora, o mencionado artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de (...) atualmente em vigor, aprovado em 25/02/2022 (...) prevê, quanto aos GRUPOS MUNICIPAIS, designadamente o seguinte, nos seus n.ºs 1 e 8:

«1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos.

[...]

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.»

3 – Assim, quanto aos mencionados 5 (cinco) Presidentes de Junta subscritores, desde logo trata-se, nos termos da lei aplicável, ou seja, do artigo 42º, nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18-09, de membros que integram a Assembleia Municipal por inerência, enquanto, precisamente, Presidentes de Junta, e não por terem sido eleitos para a Assembleia Municipal – cfr., a este respeito, v.g., o doutamente exposto no PARECER N.º DSAJAL 187/18, de 27 de junho de 2018, da CCDR-Centro, pág. 21, consultado online in http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848:

«No caso, acresce ainda a circunstância de se estar perante uma pretensão de constituição de um grupo municipal por um presidente de junta que, na sua freguesia, foi eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos. Ora, em casos como este, o membro da assembleia municipal tem nela assento por via da sua qualidade de presidente de junta e não como eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos, que nem sequer o foi à assembleia municipal (mas sim à assembleia de [uma] freguesia). Ora, para além da dificuldade na admissibilidade de grupos parlamentares com um único elemento, esta especial circunstância traz também, por si só, dificuldades adicionais.»

4 – Mais sucedendo que, cada um desses Presidentes de Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias, foi eleito por diferente GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES, e também se tratando, quanto a todos os mesmos cinco, de grupos de cidadãos eleitores diferentes do grupo a que se refere o dito requerimento por eles subscrito na reunião da Assembleia Municipal de 29/04/2022, ou seja, diferentes do **"MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)"**, que **apenas se apresentou como grupo de cidadãos eleitores nas listas candidatas à própria ASSEMBLEIA MUNICIPAL e também à CÂMARA MUNICIPAL – (...)**

- 1) – (...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **"INDEPENDENTES POR (...)"**;
- 2) – (...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **"INDEPENDENTES POR (...)"**;
- 3) – (...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: **"MOVIMENTO INDEPENDENTE TODOS POR (...)"**;
- 4) – (...), candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: **"MOVIMENTO INDEPENDENTE POR (...)"**;
- 5) – (...), candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: **"INDEPENDENTES POR (...)"**.

5 – Logo, em face do previsto a respeito dos **GRUPOS DE CIDADÃO ELEITORES**, e respetivo conceito legal, nomeadamente no artigo 19º, n.ºs 4 e 5, da **Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14-08 (ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS)** – cfr., ainda, o artigo 16º, n.º 1, al. c) desta mesma Lei Orgânica n.º 1/2001, bem como o artigo 48º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa –, **esalvo sempre melhor opinião de V. Exas., afigura-se-nos que aqueles 5 (cinco) Presidentes de Junta não poderão integrar, contrariamente ao por si requerido por escrito na Assembleia Municipal de (...), em 29/04/2022, o GRUPO DE CIDADÃO ELEITORES que foi concorrente à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de (...), no caso designado por "MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)"**.

6 – Isso, quer em face da legislação aplicável, supramencionada, quer ainda em face do Regimento da Assembleia Municipal de (...), o qual no seu artigo 16º, n.ºs 1 e 8, expressamente impede, igualmente salvo melhor opinião, tal integração no aludido **"MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)"**, por parte dos cinco Presidentes de Junta subscritores, por se tratarem de diferentes grupos de cidadãos eleitores – cfr. ainda, a este respeito, o "MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES / ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021" – Versão 4, atualizada em 29 de junho, da autoria da Comissão

Nacional de Eleições (CNE), designadamente na pág. 4, documento consultável online, em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dli/2021_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf – (...)” (os destaques são do original)

Cumpre, assim, informar:

I

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual), as listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas pelas seguintes entidades proponentes: “a) Partidos políticos; b) Coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais; c) Grupos de cidadãos eleitores.”.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) considera que o conceito de «grupo de cidadãos eleitores (GCE)» corresponde à “Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos que, nos termos da Constituição e da lei eleitoral, pode apresentar candidatura direta (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais. Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais. (artigo 48.º, n.º 1, da Constituição e artigo 16.º, n.º 1, al. c), da LEOAL)” – conforme indicado no “Manual de Candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores - Eleições Autárquicas 2021”[1].

Prevê o n.º 4 do artigo 19.º da LEOAL que “Os grupos de cidadãos eleitores **que integrem os mesmos proponentes podem apresentar candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal.**”. Sendo que esses grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal, “podem ainda apresentar candidatura aos órgãos das freguesias do mesmo concelho, desde que os proponentes integrem pelo menos 1 % de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.” (cf. n.º 5 do artigo 19.º).

Portanto, um grupo de cidadãos eleitores que proponha uma candidatura simultânea à câmara e assembleia pode, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da LEOAL, propor também candidaturas às assembleias de freguesia do mesmo concelho, desde que o grupo inclua pelo menos 1% dos cidadãos recenseados em cada freguesia a que apresente lista.

Atentemos nos esclarecimentos prestados relativamente a candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores no conjunto de perguntas frequentes (FAQ's) sobre as eleições autárquicas:[2]

“39. Um grupo de cidadãos pode candidatar-se a todos os órgãos autárquicos da área do município? Sim, mas as candidaturas simultâneas às assembleias de freguesia têm mais um requisito.

O mesmo grupo de cidadãos eleitores pode apresentar, em simultâneo, candidatura à câmara municipal e à assembleia municipal e também às assembleias de freguesia da área do concelho, desde que para cada uma das assembleias de freguesia haja cidadãos proponentes recenseados na própria freguesia em número correspondente a 1% dos respetivos eleitores.

40. Grupos de cidadãos - É necessário registar o grupo de cidadãos junto de qualquer entidade?
Não. A candidatura é formalizada no tribunal competente e não depende de qualquer outro registo.

41. Um grupo de cidadãos que apresente candidatura conjuntamente à câmara municipal e assembleia municipal pode apresentar candidatura aos órgãos de freguesia do mesmo município?
Sim, desde que a lista de proponentes integre pelo menos 1% de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.

41. Como posso subscrever uma lista de candidatura de grupo de cidadãos eleitores, na qualidade de proponente?
Pode fazê-lo em papel ou com recurso a meio eletrónico.

42. Como posso subscrever de forma eletrónica uma proposta de lista de candidatura de grupo de cidadãos eleitores?
A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza uma plataforma eletrónica própria que permite aos cidadãos que pretendam subscrever eletronicamente as propostas de listas de candidaturas de grupos de cidadãos eleitores.

A utilização desta plataforma exige a validação da identidade através da Chave Móvel Digital, ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão, ou meio de identificação eletrónica equivalente.

43. Posso anular a minha subscrição eletrónica de lista de candidatura de grupo de cidadãos, efetuada através da plataforma disponibilizada?
Sim, pode nos 10 dias seguintes à sua submissão na plataforma, desde que a candidatura em causa não tenha sido apresentada no tribunal competente.

44. A denominação (nome) do grupo de cidadãos deve obedecer a alguma regra?
O nome do grupo de cidadãos não pode conter mais de seis palavras, nem integrar as denominações oficiais dos partidos políticos ou das coligações, nem expressões correntemente utilizadas para identificar ou denominar um partido político, nem conter expressões diretamente relacionadas com qualquer religião ou confissão religiosa, ou instituição nacional ou local.
A denominação pode integrar um nome de pessoa singular se este for o do primeiro candidato ao respetivo órgão, salvo quando os grupos de cidadãos eleitores apresentem candidatura simultânea à câmara municipal e à assembleia municipal, situação em que a denominação pode ser comum aos dois órgãos.
O nome também não pode utilizar as palavras «partido» e «coligação».

45. Os grupos de cidadãos eleitores podem ter denominações semelhantes?

É admissível, desde que não contenham o nome de pessoa singular nem constem do mesmo boletim de voto.

46. O grupo de cidadãos tem direito ao uso de um símbolo?

Sim, à semelhança dos partidos políticos e coligações de partidos.

No entanto, caso o grupo de cidadãos não apresente símbolo, ou se este vier a ser julgado definitivamente inadmissível pelo tribunal, é-lhe atribuído um número romano, de I a XX, sorteado pelo juiz competente, no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

47. O símbolo do grupo de cidadãos deve obedecer a alguma regra?

O símbolo do grupo de cidadãos não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos institucionais, heráldica ou emblemas nacionais ou locais, com símbolos de partidos políticos ou coligações ou de outros grupos de cidadãos eleitores, nem com imagens ou símbolos religiosos.

Os símbolos e as siglas de diferentes grupos de cidadãos eleitores candidatos na área geográfica do mesmo concelho devem ser distintos.

48. Quais são os elementos que identificam o grupo de cidadãos no boletim de voto?

Denominação, sigla e símbolo (escolhidos pelo grupo e aceites pelo tribunal)."

II

A constituição e funcionamento de grupos municipais no âmbito do órgão deliberativo do município encontra-se regulada no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro[3]:

"Artigo 46.º-B - Grupos municipais

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes."

Da letra do n.º 1 do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99[4], resulta, inequivocamente, que a possibilidade de os eleitos locais da assembleia municipal e os presidentes de junta de freguesia que a integram – por inerência de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º - se associarem em grupos municipais **restringe-se à constituição de um grupo por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores.**[5]

Daqui advém que os membros da assembleia municipal – incluindo os presidentes de junta de freguesia que a integram por inerência de funções - que tenham sido eleitos por listas apresentadas ao sufrágio eleitoral por um determinado grupo de cidadãos eleitores não se podem associar a grupos municipais constituídos neste órgão pelos membros eleitos por outro grupo de cidadãos eleitores ou por partidos ou coligações de partidos.

Significa, ainda, que estes **eleitos locais só se podem associar entre si mesmos**, como membros do órgão deliberativos **eleitos por uma determinada lista de grupos de cidadãos eleitores**, devendo ser constituído, caso exista vontade para tal por parte dos interessados, **um grupo municipal para cada lista de cidadãos eleitores que tenha alcançado representação na assembleia municipal**.

III

Neste sentido já havia concluído a CCDDR-Centro, no seu parecer de 2/08/2016 (ref.^a DSAJAL 141/16[6]): “A única limitação que a lei coloca nesse campo é que cada grupo municipal integre apenas eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores.”.

Atentemos no enquadramento em que a CCDDR-Centro sustenta esta sua posição:

“(…)”

2.1. Os grupos municipais – sua génese

Os designados “grupos municipais” foi novidade trazida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao aditar um (novo e inovador) artigo 46.º-B à Lei n.º 199/99[1], onde aqueles passaram a ser expressamente consagrados na economia do funcionamento das assembleias municipais, num movimento de reforço das suas competências e poderes e de melhoria a aprofundamento do funcionamento desse órgão, importando para a realidade autárquica uma figura típica dos parlamentos e, como tal, também existente na Assembleia da República, aqui sob a designação bem conhecida (e, por isso, mais expressiva) de grupos parlamentares.

2.1.1. Os grupos Parlamentares

“(…)”

2.1.1.2. Os grupos parlamentares na actualidade

Diz-se no artigo 180.º, n.º 1 da Constituição que os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar. Do mesmo teor é a norma do artigo 6.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República(…). Desta norma podem-se extrair algumas consequências características e caracterizadoras dos grupos parlamentares.

Assim, a existência de um grupo parlamentar pressupõe a pluralidade de deputados (no mínimo dois, mas não mais que isso), sendo, contudo, de constituição facultativa. Um deputado apenas pode pertencer a um grupo parlamentar. A cada partido há-de corresponder apenas um grupo parlamentar (não podendo, portanto, haver desdobramentos do grupo parlamentar do mesmo partido) e a cada grupo parlamentar há-de corresponder um só partido (não sendo admitidos grupos parlamentares mistos, integrados por deputados de diferentes partidos),

sendo que no caso de coligações eleitorais (mas parece que já não nas apenas de incidência parlamentar, ou seja, constituídas pós eleições e visando o suporte do governo) podem os seus deputados (mas não obrigatoriamente) constituir um único grupo parlamentar, o qual, contudo não pode coexistir com grupos parlamentares dos partidos que formam a coligação(...).

Os grupos parlamentares constituem-se por um mecanismo de *auto-agrupamento* ou *auto-constituição*, sendo os próprios deputados que irão fazer parte de cada um deles que comunicam o facto ao presidente da Assembleia da República, em documento assinado por todos, indicando ainda a designação do grupo e o nome do seu presidente e vice-presidentes, caso os haja, bem como, pela mesma via, as posteriores alterações de composição ou direcção [Artigo 6.º, n.º 2 e 3, do Regimento da Assembleia da República], além de que estabelecem livremente a sua própria organização [Artigo 7.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República].

Os grupos parlamentares dispõem de um conjunto relevante de poderes e prerrogativas no âmbito parlamentar(...), apesar de se deverem considerar não como órgãos da Assembleia mas sim como órgãos dos respectivos partidos, por mediatizarem a participação destes naquela (...).

(...)

2.3. Os grupos municipais e o mandato eleitoral no quadro autárquico

2.3.1. Também ao nível dos órgãos autárquicos, designadamente da assembleia municipal, se apresenta um quadro legal e dogmático idêntico ao anteriormente referido.

Na verdade, se por um lado, como já vimos antes, também ao nível local os partidos políticos são igualmente necessários mediadores entre eleitores e eleitos – ainda que tenham perdido o exclusivo dessa mediação por via da possibilidade, aberta pela revisão constitucional de 1997, de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos – por outro, o mandato dos eleitos locais não se encontra na dependência dos partidos ou grupos de cidadãos proponentes, como resulta do já referido artigo 23.º da Lei dos Partidos Políticos, sendo por eles exercido por todo o período da sua duração, conforme estipulado na lei [A duração dos mandatos autárquicos é de quatro anos (...)], (...).

Pode pois dizer-se que tal como os deputados parlamentares, de cujo regime se pode dizer constituir a matriz dos demais regimes dos deputados de outras assembleias políticas, os deputados municipais exercem livremente o seu mandato, sem se encontrarem dependentes e, menos ainda, estritamente vinculados a ordens ou instruções (mandatos) dos órgãos (designadamente locais) dos respetivos partidos.

2.3.2. Também ao nível local, os grupos parlamentares, aqui designados (se bem que pouco expressivamente) de grupos municipais, são constituídos, nos termos da lei, por vontade dos deputados municipais [A expressão é usada aqui em sentido amplo de modo a abranger também os presidentes das juntas, membros por inerência das assembleias municipais.], aos quais assiste essa faculdade – pelo que a sua constituição não se apresenta, à face da lei, como uma obrigação, pelo que também não pode ser imposta pelos regimentos

Por outro lado os grupos municipais constituem-se por via de uma manifestação expressa daqueles que o hão-de vir a integrar – como resulta do facto de os grupos municipais serem instituídos por via de uma comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, **assinada pelos membros que o compõem** (auto-constituição) (...) – e organizam-se da forma que por cada um seja estabelecida (auto-organização) (...).

E é a liberdade de escolha de que o deputado municipal goza nesta matéria, que lhe permite ou integrar um grupo municipal ou não integrar nenhum, exercendo o seu mandato como independente (...).

Temos portanto que a existência ou não existência de um grupo municipal ou a inclusão ou não inclusão nele de um deputado municipal não depende de qualquer vontade partidária mas simplesmente da (livre) decisão de cada um dos deputados integrantes. **A única limitação que a lei coloca é que cada grupo municipal integre apenas eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores. Daqui resulta, como atrás já se viu(...), que:**

- a cada partido há-de corresponder apenas um grupo parlamentar (não podendo, portanto, haver desdobramentos do grupo parlamentar do mesmo partido)**
- a cada grupo parlamentar há-de corresponder um só partido (não sendo admitidos grupos parlamentares mistos, integrados por deputados de diferentes partidos)**
- no caso de coligações eleitorais podem os seus deputados (sem ser obrigatório) constituir um único grupo parlamentar, o qual, contudo não pode coexistir com grupos parlamentares dos partidos (...)" (os destaques são nossos)**

IV

Em conclusão,

1. A possibilidade de os eleitos locais da assembleia municipal e os presidentes de junta de freguesia que a integram por inerência de funções se associarem em grupos municipais restringe-se à constituição de um grupo por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, com a condição de que cada grupo municipal apenas pode integrar exclusivamente eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores – de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99.
 2. Nos termos da lei, não são admitidos grupos municipais mistos, integrados por membros eleitos de diferentes partidos, coligações ou listas de cidadãos independentes.
 3. Os membros da assembleia municipal, incluindo os presidentes das juntas de freguesia, que tenham sido eleitos por listas apresentadas ao sufrágio eleitoral por grupo de cidadãos eleitores não se podem associar a grupos municipais constituídos neste órgão por membros eleitos por outros grupos de cidadãos eleitores, nem por partidos ou coligações de partidos.
 4. Nesta conformidade, um presidente da junta, representante de uma candidatura independente à assembleia de freguesia, não pode integrar um grupo municipal constituído por eleitos locais de um grupo de cidadãos eleitores distinto.
- Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. À consideração superior.

- [1] O qual se encontra disponível para consulta em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf
- [2] Disponível em <https://www.cne.pt/faq2/96/5>
- [3] Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que regula a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sucessivamente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
- [4] Onde se prevê que *“Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.”*
- [5] Os grupos municipais encontram-se referidos, ao nível do funcionamento da assembleia municipal, no previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, RJAL, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.
- [6] Que se encontra disponível para consulta em: https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2217&Itemid=45

O Chefe de Divisão, em regime de substituição

Carlos Gaio

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira

Telef.: 251 708 020

Fax: 251 708 022

E-mail geral: assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt

E-mail do presidente da A.M.: presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt

Sítio institucional da A.M. na internet: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/304>

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS):
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MEMBROS DA VERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
MEMBROS ELEITOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS

ASSUNTO:

DECISÃO da Mesa da Assembleia Municipal relativa ao requerimento subscrito por 5 (cinco) Presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias, apresentado à Mesa na Sessão do dia 29 de abril de 2022.

1-Vieram os supramencionados requerer a esta Mesa, no pretérito dia 29 de abril, ao abrigo do nº 8 do artigo 16º do Regimento, a respetiva integração "*no grupo municipal do Movimento Independente Pensar Cerveira - Pence*", cabendo à Mesa decidir sobre tal requerimento.

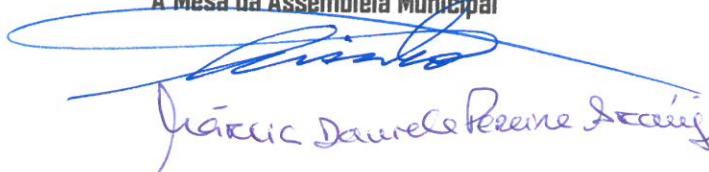
2-A Mesa solicitou, a este respeito, um Parecer jurídico à CCOR-Norte, o qual veio a ser emitido por aquela entidade em 20 de maio de 2022, documento que ora se anexa, juntamente com o documento respeitante ao pedido da Mesa, devendo ambos os documentos considerar-se parte integrante da presente decisão e aqui integralmente reproduzidos para os devidos efeitos.

3-A CCOR-Norte emitiu Parecer no sentido de que, e em resumo, "*um presidente da junta, representante de uma candidatura independente à assembleia de freguesia, não pode integrar um grupo municipal constituído por eleitos locais de um grupo de cidadãos eleitores distinto*" - conclusão final nº 4. do referido Parecer.

4-Ora, por ser esse, precisamente, o entendimento da Mesa, em consonância com o previsto no nº 8 do artigo 16º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal, indefer-se o requerido porquanto não se encontram, in casu, respeitados "os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3" do citado artigo 16º do regimento, pelo que não se aceita a solicitada integração no Movimento Pence.

Vila Nova de Cerveira, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

A Mesa da Assembleia Municipal


João Carlos Pereira Soares
Marisa Fernandes

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INTERV. POLÍTICA

Exm. Sr. Presidente da Assembleia Municipal e Senhoras Secretárias

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal e Senhoras Vereadoras

Exm. Sr. Presidentes de Junta e Sr. Deputados

Exm. Público e Comunicação Social

VOTO DE LOUVOR – AO DESPORTO EM CERVEIRA

Desporto é adaptar-se, é responsabilidade, é resiliência, é optimização, é esforço, é ponteciar, é beneficiar de um conjunto de fatores determinantes na Educação e desenvolvimento do ser humano.

O mundo das artes, como o desporto é extremamente marcante no desenvolvimento dos jovens, dos adultos e dos idosos.

A atividade física regular assume um papel relevante na promoção de um estilo de vida saudável.

No últimos anos, o Desporto em Cerveira tem vindo a proporcionar grandes conquistas. Fomos habituados a destaques fantásticos, prémios e participações extraordinárias, nas diversas modalidades tais como: futebol, futsal, atletismo, basquete, canoagem, remo, triatlo, trail, BTT, TT...(se me esqueci de alguma modalidade é favor de me corrigirem).

Neste sentido, e contribuindo para a reflexão do presente e futuro, queria sugerir ao Município, que futuramente era interessante realizar um evento de reconhecimento público e social, como por exemplo uma "GALA DE DESPORTO", uma forma alargada de reconhecer o potencial dos "nossos" desportistas e uma forma de dinamizar, por exemplo o Pavilhão Multiusos.

A sugestão passa por unirmos todos esforços para o bem-comum, e estamos nesta Assembleia não só para as discutir atitudes, mas para partilhar ideias a fim de desenvolver o nosso Concelho e valorizar o que tem de melhor, as pessoas, como se diz na gíria, as "nossas gentes".

A Bancada do Pence, com assento nesta Assembleia Municipal, vem apresentar um Louvor a todos os atletas e profissionais envolventes, que nos habituaram a vibrar com todas as conquistas e participações.


Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo

No próximo dia 1 de Julho o CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA comemora 50 anos desde a sua fundação.

Esta comemoração assinala não só a paixão pelo desporto mas também a envolvimento de tudo aquilo e daqueles que fazem parte da estrutura associativa, assim como de todos os cerveirenses que por variadíssimos motivos têm o Clube Desportivo de Cerveira nos seus corações.

Um clube que pela sua força e persistência, nunca baixou os braços, e neste percurso de 50 anos tornou-se melhor, mais competitivo, mais ativo, tornando-se num pilar da cultura desportiva deste nosso concelho.

O desporto é cada vez mais uma aposta dos pais como forma de ocupação dos tempos livres dos seus filhos, pois é cada vez mais reconhecido que este veicula um conjunto de valores e virtudes. Conhecer as potencialidades dos desporto, saber implementá-las, é ser guia no percurso de sucesso dos nossos jovens.

Cabe a cada um de nós (pais, escola, clube, administração pública) assumirmos um papel preponderante no direcionamento das nossas crianças e jovens.

Por isso, felicitamos o presidente e os demais membros da direção, assim como todos aqueles que por este clube passaram ao longo de todos esses anos, por este meio expressamente agradecendo a enorme dedicação e entrega ao clube, sempre com a vontade de vencer por entre todas as adversidades, mas não esquecendo nunca a adequada formação e educação desportiva e social dos mais jovens.

Aos jogadores, aos de ontem, aos de hoje e aos de amanhã... que levam e levarão o CDC ao palco do saber e do vencer, àqueles que ainda hoje limpam as lágrimas da alegria e da tristeza, pintadas de verde e amarelo, um bem-haja!

Não poderíamos deixar de felicitar também toda a massa associativa, todos aqueles que para o bem e para o mal sempre tiveram e terão o CDC no coração.

A glória do Clube Desportivo de Cerveira está, e seguramente continuará a estar, assegurada por todos quantos sentem e respiram intensamente estas "TERRAS DE CERVARIA"!

Aqui fica este singelo, mas sincero, VOTO DE LOUVOR da bancada do Partido Socialista.



**Bancada Socialista da
Assembleia Municipal**

Os sucessos alcançados, pelo Clube Desportivo de Cerveira, nesta época de 2021/2022, são motivo de grande entusiasmo e orgulho para toda a comunidade Cerveirense, assumindo-se, sem dúvida, como motivação acrescida para as suas gentes, em especial para os mais jovens.

De salientar a conquista da Taça da Associação de Futebol de Viana do Castelo na categoria de Juniores A e o título de Campeões Distritais alcançado pela equipa de Veteranos, são a prova de que, com muito trabalho e perseverança, os resultados desejados são alcançados. Mas, para que isso possa acontecer, não podemos esquecer todos os intervenientes no processo como são os pais, dirigentes, treinadores, sócios e simpatizantes que, pelo seu apoio constante se tornam parte importante na motivação de todos os atletas desde os mais jovens até aos menos jovens.

Por estes feitos alcançados, a bancada do P.S. propõe que seja atribuído um voto de congratulação ao Clube Desportivo de Cerveira e que o mesmo seja comunicado aos seus Dirigentes, assim como a toda a comunidade Cerveirense.



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhora secretária da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Voto de Louvor aos Bombos de S. Tiago de Sopo pela comemoração do 25º Aniversário

Há 25 anos, na freguesia de Sopo, surgiram os primeiros passos para a constituição deste Grupo de Bombos. Diversos amigos decidiram juntar-se para adquirir dois bombos, duas caixas e um acordeão para acompanhar o Clube Desportivo de Cerveira nos seus jogos de futebol.

Como agrupamento de bombos a primeira aparição em público foi no dia 31 de Maio de 1997, em Sopo. Fazem, no seu nome, uma homenagem ao Padroeiro da terra, S. Tiago.

Apenas a 6 de setembro de 2002, este grupo passou a designar-se como Associação Cultural e Recreativa Bombos de S. Tiago de Sopo tendo como principal objetivo a defesa das tradições através da música popular.

Ao longo dos anos, este grupo de Bombos tem percorrido inúmeros locais em Portugal, Espanha e até mesmo França, sempre com o objetivo de promover e divulgar o património musical tradicional.

O Grupo de Bombos de S. Tiago de Sopo para além do entretenimento e diversão que proporciona, permite que se mantenha e preserve a nossa tradição, a nossa identidade! Este grupo é, sem dúvida, uma mais valia cultural para a freguesia que o acolhe e um valioso embaixador de Vila Nova de Cerveira, a "Vila das Artes".

A Bancada do Partido Socialista felicita o Grupo de Bombos S. Tiago de Sopo pela comemoração do 25º aniversário e faz votos de um futuro promissor.

Por este motivo, propõe-se a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente voto de louvor, e a sua divulgação.



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras Secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento a Paula Rego, Paulo Frade e a Diamantino Pontedeira.

Foi com profundo pesar e consternação, que o Partido Socialista teve conhecimento do falecimento de duas grandes figuras da nossa índole cultura, Paula Rego e Paulo Frade.

Paula Rego prestigiada pintora, nasceu a 26 de janeiro de 1935 em Lisboa, tendo vivido grande parte da vida em Londres, cidade onde viria a falecer no dia 08 de junho de 2022 aos 85 anos. A pintora, iniciou a sua ligação à Bienal Internacional de Arte de Cerveira no ano de 1978, na 1ª edição onde na altura participou como artista. Mais tarde, no ano de 2017, na XIX Bienal Internacional de Arte de Cerveira, a artista de renome internacional foi homenageada pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira. Foi distinguida por várias ocasiões, destaca-se a Grã Cruz da Ordem de Santiago de Espada em 2004, e em 2010 recebeu pela Rainha Isabel II, a Ordem do Império Britânico com o grau de Oficial, pela sua contribuição para as artes.

Paulo Frade, nasceu em 1951 e faleceu a 16 junho de 2022, Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, conclui em 1986 o Ciclo Especial de Artes Plásticas – Pintura na Escola Superior de Belas Artes do Porto e, em 2002, o Doutoramento na FAUP. O artista representado no Museu Bienal de Cerveira e participante em várias edições da Bienal Internacional de Arte de Cerveira. O Museu Bienal de Cerveira é detentora da obra “sem título” datado de 1986, pintura em óleo sobre serapilheira.

Apresentamos também o voto de pesar a Diamantino Pontedeira, Ex - Presidente da Junta de Freguesia de Lovelhe, a Bancada do Partido Socialista agradece desde já todo o trabalho do Sr. Diamantino em prol da comunidade.

Interpelação

Chegou ao conhecimento do movimento PC a situação de crianças, filhos de pais residentes na freguesia de Campos e Vila Meã, inscritos em centros escolares de Valença.

Exceto as situações em que tal decorrer da escolha dos encarregados de educação, porque é que os outros não estão nos centros escolares de Cerveira?

Não existem vagas?

O centro escolar de Covas não tem vagas?

Está o Centro escolar de Cerveira a esclarecer corretamente estes encarregados de educação? Estamos no período de matrículas o que a Câmara está a fazer que indicações tem o centro?

b) Na última Assembleia Geral da CIM, foi esclarecido que todos os municípios do alto Minho tinham uma capacidade em conjunto de acolher cerca de 400 refugiados da Ucrânia, destes cerca de 400 que capacidade o município de Cerveira disponibilizou?

Quantas estão neste momento a viver em Cerveira?

Que apoio está a ser dado a estas pessoas?

Quem assegura o transporte destas crianças ?

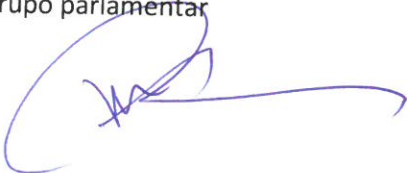
c) Os mesmos assim que chegam a Portugal e ao abrigo do estatuto de refugiado têm acesso ao RSI, e toda a documentação necessária para poderem trabalhar em Portugal usufruir do nosso SNS.

Mas enquanto isso não sucede, que apoios estão a ser dados? Alimentação? Vestuário?....

d) O gabinete de apoio aos emigrantes onde está a funcionar ?

O Exmo. Sr. Presidente da Camara tem conhecimento destas situações ?

O grupo parlamentar



EX. S. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

EX. S. SECRETARIAS

EX. S. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EX. S. VEREADORAS

EX. SENHORES DEPUTADOS

CAROS COLEGAS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTIMADO PUBLICO PRESENTE E EM CASA VIA ZOM

As freguesias desagregação

Houve o congresso em braga de 11 12 13 de Março 2022

Entre muitos assuntos discutidos, a desagregação das freguesias os meios tempos para os presidentes de junta, ATM em todas as juntas.

Sobre a desagregação das freguesias.

O governo passos coelho criou uma lei para agregar as freguesias

Este governo criou uma lei para não desagregar.

Pedem-nos documentos que os juristas dão pareceres diferentes não está esclarecida a lei.

Estive em duas reuniões via zom no dia 15 e 16 de junho

Sobres a desagregação

Fui a Viseu no dia 18 de junho a uma reunião e debateu-se sobre as freguesias.

Não paramos sobre a desagregação das freguesias não vai ser fácil

A Anafre vai pedir uma retificação da lei

Temos o nosso processo de desagregação quase pronto para trazer a esta assembleia de setembro

Sobre os meios tempos para os presidentes de junta.

Também os juristas dão pareceres diferentes

REBOREDA 26 DE junho DE 2022



ANEXO 18

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras Secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e ~~Senhor Vereador~~.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Em nome da bancada do Partido Socialista permitam-me, nesta oportunidade, solicitar a intervenção da camara municipal, relativamente a limpeza dos terrenos, das bermas e a fiscalização do cumprimento do perímetro de segurança a volta das aldeias.

A limpeza dos terrenos e floresta é fundamental para evitar incêndios. É da obrigação dos proprietários e de varias entidades essa mesma limpeza. Por exemplo, junto aos postes e cabos de eletricidade, a responsabilidade é da empresa distribuidora. Nas faixas laterais das estradas cabe às respetivas entidades gestoras a responsabilidade da limpeza de terrenos.

CONSIDERANDO:

- Que é a segurança de todos que está em questão em caso de incêndio;
- Que nas estradas, uma maior visibilidade de qual o limite de faixa rodagem poderá evitar acidentes e até eventuais quedas em ravinas;
- Que o uso pedonal será feito de forma mais segura nas bermas devidamente limpas;
- Que cumprindo com os perímetros de segurança à volta das zonas residenciais, as habitações e as populações ficam mais protegidas;

Sugerimos e solicitamos que:

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL INTERCEDA JUNTO DAS ENTIDADES COMPETENTES PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PREVISTO, NOMEADAMENTE, NO DECRETO-LEI Nº 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO.

A limpeza de terrenos salva bens, mas também salva vidas!

A bancada do Partido Socialista

Relatório da Atividade Municipal

29 de abril a 27 de junho de 2022



27 JUNHO

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Handwritten signature of the Mayor of Vila Nova de Cerveira.

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 do 12 de setembro, e no seu artigo 25º, nº 2, alínea c (*“Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão”*), apresenta-se à Excelentíssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira o relatório informativo que resume a Atividade do Executivo Municipal, entre as sessões ordinárias da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022 e a do dia 27 de junho do mesmo ano.

O período em análise fica marcado pela delineação de políticas que assegurem a competitividade, a sustentabilidade e respostas sociais humanizadas, redobrando parcerias locais, regionais, nacionais e transfronteiriças. Para uma concretização bem fundamentada, torna-se imperioso continuar a dar voz e ouvir os Cerveirenses sobre temáticas que lhes dizem respeito, de forma a encontrar consensos na implementação.

Apesar de ainda continuarmos a viver momentos atípicos causados pela crise pandémica COVID-19, que tem originado impactos sem precedentes e severas consequências de ordem económica e social à escala mundial (a que se veio juntar a atual guerra da Rússia contra a Ucrânia, tendo como corolário o aprofundamento da crise internacional), no nosso país, já é perceptível o alívio das restrições do Governo e da Direção-Geral de Saúde, o que permitiu a realização de ações e eventos socioculturais que garantiram uma maior dinamização do nosso concelho com grande afluência de residentes e visitantes. Prossegue-se com a dinamização da agenda cultural para os meses de verão.

ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:



"EM CERVEIRA, ACONTECE..." INICIA COM CONFERÊNCIA SOBRE DEMOGRAFIA DO MUNICÍPIO

Arrancou com sucesso a iniciativa *"Em Cerveira, Acontece..."* com a conferência *"Demografia do Município de Vila de Cerveira – Resultados Provisórios dos Censos 2021 em Debate"*.

Apresentado o diagnóstico demográfico de Vila Nova de Cerveira pelo Doutor José Cunha Machado, com moderação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Fernando Cabodeira, foi aberto o debate ao público.

O Presidente Rui Teixeira projetou algumas das linhas diretivas para o futuro, focando-se no problema da falta de habitação em Vila Nova de Cerveira, assim como os elevados valores praticados. A questão da juventude foi aquela que suscitou uma maior preocupação entre os presentes, depois da

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

apresentadas algumas estatísticas inquietantes no que diz respeito à redução de jovens e ao índice cada vez maior de envelhecimento.

A primeira sessão desta iniciativa decorreu no dia 29 de Abril.



ASSINADO CONTRATO PARA ARRANQUE DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE SAPARDOS

Um investimento de 1.2ME, participado pelo Programa Operacional Regional do NORTE 2020 com FEDER aprovado de 750 mil euros. A assinatura do contrato de empreitada foi formalizada, na quinta feira, dia 5 de Maio, pelo Presidente Rui Teixeira, o Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos, Manuel Esteves e os representantes, Rui Pereira e Sérgio Pereira, da empresa adjudicatária – Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.

Durante a sessão, que decorreu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, o Presidente Rui Teixeira referiu-se a este investimento como “uma necessidade para desenvolvimento do interior do concelho, atraindo mais atividade económica e, por consequência, mais pessoas, assegurando a potenciação do vigor industrial de Vila Nova de Cerveira”.



INAUGURADO O EMPREENDIMENTO TURÍSTICO “GREEN PARADISE GLAMPING”

No dia 7 de maio foi inaugurado o empreendimento turístico, GPG - Green Paradise Glamping , que contou com a presença do Presidente Rui Teixeira, do Presidente da Assembleia Municipal, António Quintas, do Presidente da Junta de Freguesia de Covas, André Araújo, e do pároco Padre Carlos Alberto. O empreendimento turístico, que abriu portas ao público no dia 15 de Maio, conta com três casas em alvenaria e cinco bungalows totalmente equipados.

Mais um passo importante para a atração de pessoas e desenvolvimento do nosso concelho.





A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Presidente Rui Teixeira, enquanto coordenador do projeto BRIDGE, participou no 3º encontro internacional

O Presidente Rui Teixeira, enquanto coordenador do projeto internacional BRIDGE - Building Relationships Into a Democratic Goal for Europe, participou no III meeting internacional do projeto. O encontro decorreu de 23 a 26 de maio, nos municípios transfronteiriços de Nova Gorica (Eslovénia) e Gorizia (Itália) e contou, ainda, com a presença da Alcaldesa de Tomiño, Sandra González.

O Presidente Rui Teixeira, no discurso de abertura, destacou o papel da Eurocidade Cerveira-Tomiño como um exemplo claro da oportunidade e das potencialidades da colaboração transfronteiriça e das

dimensões social, económica e cultural nas relações entre ambos os concelhos “a articulação e colaboração em rede entre municípios sobre questões de interesse comum constitui um meio importante para o intercâmbio de boas práticas e garantia de uma cooperação mais sustentável, constituindo esta uma premissa do programa “Europa para os Cidadãos”. Reforçando que “testemunharmos “in loco” os projetos conjuntos desenvolvidos por Nova Gorica-Gorizia é sem dúvida uma oportunidade, uma mais-valia para todos e uma fonte de aprendizagem, onde a fronteira não é barreira, mas sim uma oportunidade de potenciar projetos de maior dimensão, com ganhos de escala no impacto socioeconómico e na sustentabilidade”.

Os autarcas de Cerveira e de Tomiño aproveitaram o encontro para lançarem o desafio às cidades de Nova Gorica-Gorizia para estabelecerem uma gemação entre as duas Eurocidades, considerado o contexto extraordinariamente similar dos dois territórios e dos desafios que enfrentam.



Inauguração da ampliação das instalações da multinacional Brunswick conta com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira e das Vereadoras Carla Segadães e Sónia Guerreiro

O Presidente Rui Teixeira, acompanhado das Vereadoras Carla Segadães e Sónia Guerreiro, marcou presença, no dia 26 de Maio, na inauguração da ampliação das instalações da unidade fabril da multinacional norte-americana Brunswick. O momento contou com a presença da Vice-Presidente Executiva do Grupo Brunswick Boat, Aine Denari.

Para o autarca, “o investimento do tecido empresarial é fundamental para o desenvolvimento do território. Conseguir atrair investimento, potenciar o capital humano e técnico, aumentar os postos de trabalho e dinamizar os recursos permitirá tornar o nosso concelho mais competitivo e, consequentemente, mais apelativo para novos investimentos e para a fixação de população. Por isso, o Município continua disponível para criar as condições necessárias, facilitando e apoiando o investimento no território”. Rui Teixeira aproveitou o momento para afirmar o objetivo e a estratégia da instalação, no concelho, da primeira Comunidade de Energia Renovável (CER) do Alto Minho, reforçando o impacto desta aposta no processo de descarbonização. Consciente da importância deste projeto, a Vice-Presidente Executiva do Grupo Brunswick Boat afirmou o interesse da empresa em aderir à CER.

Este novo edifício agrega uma área total de 5.200 m², dos quais 4.000 m² terão como destino o apoio à produção e 1.200 m², no piso superior, com áreas administrativas e sociais, promovendo melhores condições de trabalho aos seus 800 trabalhadores. A ampliação das instalações vai permitir potenciar o aumento da capacidade produtiva e logística.



PARQUE AQUÁTICO REABRIU A 1 DE JUNHO

Realizadas algumas obras de manutenção no parque aquático de Vila Nova de Cerveira, este reabriu oficialmente no dia 1 de Junho, podendo a população, voltar a desfrutar deste local de lazer.



EUROCIDADE: ASSINALADA SEMANA DO AMBIENTE ENTRE 1 DE JUNHO E 5 DE JUNHO

No âmbito da preparação da Agenda para a Sustentabilidade Eurocidade Cerveira-Tomiño 2030 e assinalando a semana do ambiente, os dois municípios transfronteiriços acolheram um conjunto de atividades de sensibilização e reflexão ambiental entre os dias 1 e 5 de junho.

Nos dias 1 e 2 de junho esteve disponível, na Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira, um quiosque de informação com o objetivo de ajudar a interpretar a fatura da eletricidade. Já no dia 4 de junho, a comunidade teve oportunidade de participar num workshop de reciclagem de roupa, na Sociedade Cooperativa ALALÁ (Espanha).

As atividades de sensibilização, abertas à comunidade, terminaram no dia 5 de junho, Dia Mundial do Ambiente, com uma ação de limpeza da margem do Rio Minho, estimulando a reflexão sobre o impacto da poluição no meio aquático.





Assinado Protocolo de Cooperação Científica entre o Município de Vila Nova de Cerveira - Aquamuseu Rio Minho e a Estação Biológica Internacional Douro-Duero.

Considerando a cooperação fundamental para o desenvolvimento dos territórios, no passado dia 15 de junho, foi assinado um Protocolo de Cooperação Científica entre o Município de Vila Nova de Cerveira - Aquamuseu do Rio Minho e a Estação Biológica Internacional Douro-Duero. A assinatura aconteceu a bordo do navio-aula ESCUA, no rio Douro internacional, em Miranda do Douro - Zamora, com a participação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, e do Coordenador da Estação Biológica, David Velasco. Presentes na assinatura estiveram, também, a Vereadora cerveirense Sónia Guerreiro e o Vice-Presidente e o Vereador do Município de Miranda do Douro, Nuno Rodrigues e Vítor Bernardo, respetivamente.

Ao abrigo do protocolo, o Aquamuseu do Rio Minho vai acolher, de forma gratuita e definitiva, um exemplar de lontra fêmea proveniente dos programas de investigação e criação em cativeiro da Estação Biológica Internacional Douro-Duero, garantindo a sua manutenção adequando na matéria de alimentação, espaço e cuidados próprios da espécie.

Em sequência do protocolo, ambas as entidades comprometem-se, ainda, a levar a cabo um trabalho de cooperação científica e de investigação partilhado nos rios transfronteiriços Minho e Douro, com intercâmbio de dados na monitorização dos seus ecossistemas aquáticos transfronteiriços. Para o autarca Rui Teixeira “é fundamental reforçar o trabalho em rede para garantir a conservação dos recursos naturais e culturais em espaços naturais transfronteiriços, entre os que se encontram o património natural e cultural do Rio Minho”.

ÁREA SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA:



DECORREU O VI DUATLO JOVEM DE CERVEIRA

No dia 30 de abril decorreu o VI Duatlo Jovem em Vila Nova de Cerveira, organizado pela associação Pedal'arte, com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira. O Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira e a Vereadora do Desporto, Carla Segadães, estiveram presentes na entrega de prémios da competição.

Os atletas da Pedal'arte conseguiram vários lugares no pódio:

- 1.º lugar: Maria Pereira (Benj. Fem.), Tomás Costa (Inf. Masc.), Maria Quarteu (Inic. Fem.), Leonor Quarteu (Juv. Fem.) e Tiago Gonçalves (Cad. Masc.);
- 2º lugar: Benedita Covinha (Benj. Fem.), Matilde Afonso (Inf. Fem.) e Caetano Pereira (Juv. Masc.);
- 3º lugar: Rui Costa (Benj. Masc) e Guilherme Fernandes (Cad. Masc.).





“HÁ JAZZ NO MUSEU”

A iniciativa, inédita no Município, teve lugar no dia 30 de Abril no auditório José Manuel Carpinteira e foi protagonizada pela Orquestra de Jazz do Hot Club Portugal.

O Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira, realçou a importância de integrar em termos culturais o Jazz, um estilo musical que não tinha tido ainda lugar em Vila Nova de Cerveira, no museu, permitindo assim juntar, num único evento, a cultura musical e a Fundação Bienal de Arte de Cerveira.



MAIAS 2022

Cumprindo a tradição, o centro histórico de Vila Nova de Cerveira foi ornamentado pelas dezenas de Maías elaboradas por diversas entidades, Juntas de Freguesia, Associações Culturais e Recreativas, IPSS's e Agrupamentos escolares, assim como pelo comércio local e residentes, que decoraram os seus espaços para a noite de 30 de Abril para 1 de Maio. A exposição permaneceu até dia 5 de maio.



Encontros Literários do Alto Minho

As Palavras que nos Unem

30 DE ABRIL

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE V. N. CERVEIRA



CULTURA PARA TODOS: “AS PALAVRAS QUE NOS UNEM”

Segundo a Vereadora Sónia Guerreiro a Festa do Livro e da Leitura “terminou com chave de ouro”. A iniciativa “Encontros Literários do Alto Minho: As palavras que nos unem”, integrada na Festa do Livro e da Leitura, contou com a presença do autor Mário Augusto, juntamente com Álvaro Laborinho Lúcio, numa conversa sobre a “Perspectiva de Quem Conta”. O momento de partilha de histórias e emoções contou com a moderação de João Morales. Durante o dia 30 de Abril, teve ainda lugar uma atuação da Tuna da Universidade Sénior de Cerveira e a inauguração da exposição artística “Se a Memória não me falha...”, do curso de pintura da Unisénior.





DEBULHO DE SÁVEL À CERVEIRENSE

A iniciativa, que decorreu no dia 1 de Maio, em parceria com o Turismo do Porto e Norte de Portugal e pela recém-criada Confraria do Debulho de Sável à Cerveirense, contou com um momento de showcooking e degustação, ao som das concertinas que alegraram o espaço. Os participantes tiveram ainda a oportunidade de participar num workshop de Colares de Pampilhos, dinamizado pela Associação das Guias de Portugal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira destacou a importância de “valorizar a nossa terra, a nossa gastronomia, a nossa cultura e as nossas tradições”, assim como o próprio debulho de sável, prato confeccionado há muitos anos no concelho.



ATLETAS DA SELEÇÃO DE PARIS RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente Rui Teixeira recebeu no início do mês de maio os atletas da Isle de France - Seleção de Paris, que estagiaram, entre os dias 23 de Abril e 2 de Maio na Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe.

Os atletas tiveram a oportunidade de participar numa prova de lançamentos organizada pelo Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe.



Conferência:

Memorial do Convento de José Saramago e a re-visão da História

5 de maio | 10h15

Decorreu na Biblioteca Municipal, na manhã de dia 5 de Maio a Conferência: “Memorial do Convento de José Saramago e a re-visão da História”

O orador desta conferência foi o Professor Doutor José Cândido de Oliveira Martins, docente na Universidade Católica de Braga, que abordou o Memorial do Convento (1982), um romance paradigmático da escrita e da mundividência de José Saramago na sua intenção de visitar a História de Portugal, no reinado de D. João V.



GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE GONDARÉM RECEBE TAÇA DE CAMPEÃO DISTRITAL

A Vereadora do desporto, Carla Segadães, marcou presença na entrega da taça de campeão distrital de futsal, relativa à época 2021/2022, ao Grupo Desportivo de Gondarém.
O momento de consagração da equipa decorreu no dia 7 de Maio.



ULTRA TRAIL DE CERVEIRA 2022

Superação, adrenalina, desafio e convívio foram as palavras de ordem da competição do Ultra Trail de Cerveira, que teve lugar no dia 7 de Maio. O Presidente Rui Teixeira e a Vereadora do Desporto Carla Segadães felicitaram os atletas pelo seu esforço e dedicação, marcando presença na entrega de prémios da competição.

Os atletas Isabel Cunha e Raul Fernandes, da equipa Cerveira Team Running, destacaram-se nos seus escalões no Trail Curto, uma das quatros distâncias da prova Ultra Trail de Cerveira 2022.

Resultados:

- Isabel Cunha 2º do escalão F50 e 4º geral feminina
- Raul Fernandes - 3º lugar no escalão M60.



CONFERÊNCIA "OLHARES SOBRE A EMIGRAÇÃO CERVEIRENSE – SÉCULOS XIX E XX PRECEDE INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO NO ARQUIVO MUNICIPAL

No dia 7 de maio, a Vereadora Sónia Guerreiro realizou a abertura da Conferência: "Olhares sobre a Emigração Cerveirense" – Séculos XIX e XX", na Biblioteca Municipal. O painel de oradores foi composto pelo Dr. Henrique Rodrigues, professor do IPVC, que abordou as mobilidades e escritas da emigração oitocentista, e um grupo de quatro jovens estudantes da Escola Secundária de Vila Nova de Cerveira - Ema Lameira, João Oliveira, Sónia Fariñas e Tiago Cabodeira – que, sob orientação da Profª Emília Lagido, apresentaram o tema «Ei-los que partem» - do Brasil à Europa, visando a emigração comparativa dos cerveirenses entre os finais do século XIX e os anos 60 do século XX.

No final da conferência as Vereadoras Carla Segadães e Sónia Guerreiro estiveram presentes na inauguração da exposição "Olhares sobre a Emigração Cerveirense" – Séculos XIX e XX, no Arquivo Municipal. A apresentação da exposição foi feita pela Dra. Salomé Oliveira e poderá ser visitada até ao dia 28 de Setembro.



REGATA INTERNACIONAL PONTE DA AMIZADE REGRESSOU AO RIO MINHO

A prova aconteceu no dia 8 de maio, e contou com a participação de cerca de 250 atletas em 100 embarcações oriundas de várias regiões de Portugal e ainda de algumas comunidades autónomas de Espanha, nomeadamente Galiza e Astúrias.

A 15ª edição da Regata Internacional Ponte da Amizade foi organizada pela ADCJC Remo, com o apoio da Câmara Municipal e da Federação Portuguesa de Remo.

Na entrega de prémios da prova estiveram presentes a Vereadora do Desporto, Carla Segadães e a Vereadora Sónia Guerreiro.



APRESENTADO LIVRO DE CONCEIÇÃO GONÇALVES NA BIBLIOTECA MUNICIPAL

A Biblioteca Municipal de Cerveira acolheu no sábado, 14 de maio, a apresentação pública do mais recente livro da autora Conceição Gonçalves - “Gestão Estratégica - As Metáforas da Liderança Pensar, Agir e Comunicar” e contou com a presença da Vereadora Sónia Guerreiro.

A apresentação do livro vai contar com a presença de Jorge Figueiredo (Professor Auxiliar na Universidade Lusíada), Adilson Souza (FGV EAESP - Escola de Administração de Empresas de S. Paulo) e Paulo Teixeira (Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Portucalense).



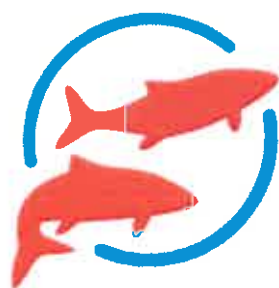
MUNICÍPIO ASSOCIOU-SE À 3ª EDIÇÃO DA CORRIDA PARA A VIDA

De 16 a 27 de maio, cada participante teve a oportunidade de escolher a localidade e o local ou o percurso de realização da sua atividade. Os cidadãos puderam participar de muitas formas: desde caminhar, correr, pedalar, nadar, remar, subir e a descer escadas, realizar exercícios de ginástica, dar toques de bola ou praticar quaisquer outras atividades desportivas ou recreativas, sozinho ou em grupo. O valor da inscrição, de 5 euros, reverteu inteiramente para a Liga Portuguesa Contra o Cancro.



EXPOSIÇÃO DE MEIOS DA PROTEÇÃO CIVIL SEGUIDA DE SIMULACRO NA ETAP

Decorreu, no dia 17 de Maio, a exposição de meios dos Agentes de Proteção Civil, do nosso concelho, seguido de um simulacro de evacuação no edifício da Escola Profissional de Cerveira. No final foi realizada uma sessão de esclarecimentos, no edifício da Câmara Municipal, aberta a todos os alunos. Esta iniciativa de sensibilização e capacitação, organizada pela Etap Escola Profissional com o apoio da Câmara Municipal e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, insere-se na proposta da Escola para a criação do Clube de Proteção Civil, integrando o programa de sensibilização pública da ANEPC. O momento contou com a presença da Vereadora Carla Segadães, do Presidente da Assembleia Municipal, António Quintas, do Comandante operacional distrital (CODIS) de Viana do Castelo, Marco Domingues, e com a Diretora pedagógica da ETAP, Angelina Presa.



WORLD FISH MIGRATION DAY

AQUAMUSEU DO RIO MINHO DÁ A CONHECER ESTUÁRIO DO RIO MINHO E ROTA DOS PEIXES MIGRADORES

No dia 20 de Maio decorreu no Aquamuseu do Rio Minho uma atividade que visou dar a conhecer o estuário do Rio Minho e a rota dos peixes migradores, no âmbito do Dia Mundial dos Peixes Migradores.





PEDRO ABRUNHOSA APRESENTADO COMO MEMBRO DO CONSELHO DIRETIVO DA BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA NO DIA INTERNACIONAL DOS MUSEUS

O dia 18 de Maio ficou marcado pela apresentação do artista Pedro Abrunhosa como membro do Conselho Diretivo da Bienal de Arte de Cerveira, aceitando dessa forma o convite do Presidente Rui Teixeira, que se mostrou honrado: "Sabia de antemão que o Pedro Abrunhosa tem uma ligação muito grande com Vila Nova de Cerveira, gosta de arte e é uma personalidade reconhecida na área Cultural, uma componente que consideramos muito importante ter no Conselho Diretivo. Por estas mesmas razões, cometi a ousadia de o convidar e tive a honra de ele ter aceitado o nosso convite".

Nesse mesmo dia, o Presidente da Câmara, esteve em direto na "Manhã Informativa", do Porto Canal, referindo que:

"Um território é tanto mais desenvolvido, quanto maior for a importância que se atribui à cultura, à criatividade, à arte. E para nós, sendo Vila Nova de Cerveira por excelência a Vila das Artes, é muito importante agir de forma complementar em todas as vertentes cultural, social e turística."

O Dia Internacional dos Museus terminou com a visita guiada a algumas obras do espaço público e ao Museu Bienal de Cerveira.



VILA NOVA DE CERVEIRA INTEGROU O FITAVAL COM A EXIBIÇÃO DE UM FILME

No filme “UMA COMUNIDADE”, fomos espectadores do 7º FITAVAL e escutamos os grupos de teatro amador viajando nos seus percursos e identidade(s). Onde “não existem” profissões, género ou idades, os amadores, dentro e fora do palco, amam. Fazem comunidade a fazer teatro, pelo amor ao teatro!

O filme realizado por Eva Ângelo foi transmitido no Cineteatro de Cerveira – Marreca Gonçalves, no dia 21 de Maio e contou com a presença da Vereadora Carla Segadães.



TERTÚLIA POÉTICA CITOU VÁRIOS POETAS DE RENOME NACIONAL E INTERNACIONAL

Teve lugar no dia 21 de Maio, a Tertúlia Poética organizada pela Associação Cultural Convento S. Payo, a Biblioteca Municipal e a Porta XIII, com o apoio da Câmara Municipal. Além do momento poético, foi protagonizado um momento musical pelo grupo "Não Cabe Mais Ninguém". A iniciativa contou com a presença da Vereadora Sónia Guerreiro.





Município assinala Dia Mundial da Criança com incentivo à prática desportiva e espetáculo de teatro “Peter Pan”

De forma a assinalar o Dia Mundial da Criança, o Município, em articulação com as escolas do concelho, promoveu junto da comunidade escolar três dias de muita animação.

As atividades começaram no dia 1 de junho, no Pavilhão Municipal, com a manhã dedicada aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira e da Etap Escola Profissional. Antes de iniciarem as atividades, os alunos foram presenteados pela Vereadora da Educação, Sónia Guerreiro, com uma oferta da autarquia. A alegria dos jovens estudantes era contagiante, todos queriam participar nas atividades desenvolvidas - corrida de sacos, saltos à corda, jogo da corda, corrida do ovo, jogo do lenço e fitness challenge kids.

Já os mais pequeninos, pré-escolar e 1.º ciclo, estão a ter a oportunidade de assistir ao espetáculo musical “Peter Pan”, uma história de aventura, personagens maravilhosos e viagens pelos sete mares. As sessões acontecem entre os dias 2 e 3 de junho, no Cineteatro de Cerveira - Marreca Gonçalves.

**ALTO
MINHO**
SOLIDÁRIO
MISSÃO UCRÂNIA



ATÉ 30 DE JUNHO
VILA NOVA DE CERVEIRA
2ª Campanha de recolha de bens essenciais

RECOLHA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

Pontos de recolha:

SEDES DAS JUNTAS DE FREGUESIAS

(De acordo com o horário de atendimento de cada Junta de Freguesia)



cim alto minho
comunidade intermunicipal pelo alto minho



Banco Alimentar
contra a fome
Viana do Castelo



CERVEIRA
VILA DAS ARTES

ARRANCOU SEGUNDA RECOLHA DE BENS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA MISSÃO UCRÂNIA

Vila Nova de Cerveira integra nova campanha de ajuda humanitária à Ucrânia, com a CIM Alto Minho, em articulação com os outros 9 municípios da região, o Banco Alimentar de Viana do Castelo e o CDOS (Comando Distrital de Operações e Socorro) de Viana do Castelo.

A nova campanha acontece até dia 30 de junho e promove a recolha de bens alimentares (não perecíveis), medicamentos (de venda livre) e artigos de higiene e de saúde.



PROJETO IN COMMON SPORTS + REALIZOU PRIMEIRO ENCONTRO INTERNACIONAL EM SANXENXO

No âmbito do projeto In Common Sports +, coordenado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, realizou-se o primeiro encontro internacional, em Sanxenxo, de 1 a 3 de junho. No encontro foram abordadas, pelos parceiros internacionais, as diferentes linhas de trabalho deste projeto e analisado o ponto de situação das atividades desenvolvidas em cada uma das regiões envolvidas. Cerca de 200 seniores provenientes do município de Vila Nova de Cerveira e do concelho de Sanxenxo tiveram, ainda, a oportunidade de participar numa competição de olimpíadas seniores.

Os parceiros internacionais foram recebidos, no Centro Cultural Casa Mariñeira Don Fernando, em Portonovo, pelos Vereadores do Desporto e do Urbanismo do município de Sanxenxo, Daniel Arosa e Flavia Besada, respetivamente. Entre os parceiros estavam representantes do município de Vila Nova de Cerveira, do grupo de investigação da Faculdade de Ciências da Educação e Ciências do Desporto da Universidade de Vigo, da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sediada em Melgaço, do município italiano de Cesena, da associação Zoldpont da Hungria, do município de Aksakovo da Bulgária e do Instituto Público de Desportos da cidade eslovena de Nova

Gorica. De forma a preparar os jogos intercalares do distrito do Alto Minho, que vão decorrer em Monção no próximo dia 29 de junho, estiveram também presentes representantes das Câmaras Municipais de Caminha e de Monção.



Encerramento da XX Tournée Distrital de Mini Basquete realizou-se em Vila Nova de Cerveira

No dia 10 de Junho decorreu o encerramento da XX Tournée Distrital de Mini Basquete 2021\22, que se realizou no Pavilhão Municipal dos Desportos de Cerveira e no Parque de lazer do Castelinho.



REALIZOU-SE A IX EDIÇÃO DO TORNEIO MANUEL VIEGAS

Promovido pelo Clube Desportivo de Cerveira com apoio da Câmara Municipal, realizou-se no passado dia 10 de Junho a IX Edição do Torneio Manuel Viegas. Com equipas de renome nacional e com uma equipa internacional, o torneio decorreu ao longo de todo o dia.

A grande vencedora foi a equipa da Bouafle Academy.

O Presidente Rui Teixeira e a Vereadora do Desporto, Carla Segadães, marcaram presença e participaram na entrega de prémios do evento.



Bombos de S.Tiago de Sopo comemoraram 25 anos de existência

Com o apoio do Município, o grupo de bombos de S.Tiago de Sopo celebraram o seu 25º aniversário: no dia 11 de Junho com um espetáculo musical, no dia 12 de Junho, com o desfile de 25 grupos de bombos e com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira e das Vereadoras Carla Segadães e Sónia Guerreiro.

A propósito do aniversário do grupo, o Presidente Rui Teixeira referiu:

"O nosso concelho faz-se das pessoas! Pessoas com vontade de fazer mais e melhor, de recriar tradições ao mesmo tempo que olham para o futuro com irreverência e, por isso, o Município não podia deixar de se associar a este marco comemorativo, felicitando e agradecendo a todos os que dele fazem parte. Votos de um futuro promissor. Esperamos continuar a contar com o V/ entusiasmo e dedicação, pois são uma mais-valia cultural para o nosso concelho. "





FESTIVAL DA PIZZA REALIZOU-SE ENTRE 17 E 19 DE JUNHO

A iniciativa inédita em Vila Nova de Cerveira decorreu entre os dias 17 e 19 de Junho e contou com a participação de 5 pizzarias locais. O evento foi organizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, em parceria com a Associazione Saponi Italiani e recebeu, ainda, o selo de EcoEvento.

O evento contou com atuações musicais italianas, workshops, performances e, com a 1ª edição do Troféu do Pizzaiolo do Alto Minho: o vencedor poderá integrar a seleção portuguesa de pizzaiolos.

Sobre o evento, o Presidente Rui Teixeira referiu: "Um pouco de Itália em Vila Nova de Cerveira, para que as pessoas possam desfrutar de um momento diferente. Uma iniciativa que marca, também, o arranque da programação cultural preparada para este Verão."



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Montagem da instalação “Viagem pelo Esquecimento”

O Presidente Rui Teixeira acompanhou a montagem da instalação “Viagem pelo Esquecimento” da autoria de Ana Mesquita, João Gil e Mia Couto.

A instalação poderá ser visitada na XXII Bienal Internacional de Arte de Cerveira que arranca no próximo dia 16 de julho.

Finalmente, para efeitos do previsto no artigo 25º, nº 2, alínea c, juntam-se, em anexo, os seguintes documentos:

1. Declaração sobre o estado atual das dívidas a fornecedores, respeitante ao dia 23 de junho de 2022;
2. Resumo Diário da Tesouraria, respeitante ao dia 23 de junho de 2022;
3. Relação dos Processos Judiciais pendentes com a respetiva atualização reportando mês de junho de 2022.

Vila Nova de Cerveira,
23 de junho de 2022


O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

ANEXOS



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.º2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem, nesta data, uma dívida a fornecedores e empreiteiros do montante de 433.061,22 €.

Declara, ainda que detém participações nas seguintes empresas:

Caixa de Crédito Agrícola -----	9.640 Ações = 24.040,00 €
Valorminho, S.A -----	9.720 Ações = 48.600,00 €
Águas do Noroeste, S.A -----	48.780 Ações = 243.900,00 €
Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, S.A -----	7.500,00 €
Fundação da Bienal de Cerveira -----	237.000,00 €
Águas do Alto Minho -----	89.835,00 €

Município de Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2022

A Dirigente Intermédia de 3.º Grau,

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo

ENTIDADE	RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N°. 123	DATA	ANO	PÁGINA
M. V.M.Cerveira	Data : 2022/06/24 (desconsideração dos depósitos a prazo)	2022/06/24	2022	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
11		Caixa	9.104.642,94	9.098.320,71	425.224,59	423.397,91	9.529.867,53	9.521.718,62	8.148,91	
11.1		Caixa A	9.096.130,87	9.093.418,64	425.224,59	423.397,91	9.521.355,46	9.516.816,55	4.538,91	
	CX	CX - CAIXA	9.096.130,87	9.093.418,64	425.224,59	423.397,91	9.521.355,46	9.516.816,55	4.538,91	
11.8		Fundo fixo	8.512,07	4.902,07			8.512,07	4.902,07	3.610,00	
11.8.02		Carla Segadães	2.418,71	1.018,71			2.418,71	1.018,71	1.400,00	
	CX3	CX3 - FM-Carla Segadães	2.418,71	1.018,71			2.418,71	1.018,71	1.400,00	
11.8.03		Maria Elisabete Montenegro	212,30	62,30			212,30	62,30	150,00	
	CX4	CX4 - FM-Elisabete Montenegro	212,30	62,30			212,30	62,30	150,00	
11.8.04		Muno Jorge Costa Correia	2.702,15	1.942,15			2.702,15	1.942,15	760,00	
	CX6	CX6 - FM-Muno Jorge Costa Correia	2.702,15	1.942,15			2.702,15	1.942,15	760,00	
11.8.07		Ivone Marinho	661,53	261,53			661,53	261,53	400,00	
	CX8	CX8 - FM - Ivone Marinho	661,53	261,53			661,53	261,53	400,00	
11.8.08		Rui Teixeira	2.082,17	1.482,17			2.082,17	1.482,17	600,00	
	CX5	CX5 - FM - Rui Teixeira	2.082,17	1.482,17			2.082,17	1.482,17	600,00	
11.8.09		Sónia Guerreiro	435,21	135,21			435,21	135,21	300,00	
	C10	C10 - FM - Sónia Guerreiro	435,21	135,21			435,21	135,21	300,00	
		Depósitos à ordem	11.273.486,68	6.137.610,51	82.424,43	405.994,42	11.355.911,11	6.543.604,93	4.812.306,18	
12.2		Depósitos bancários	11.273.486,68	6.137.610,51	82.424,43	405.994,42	11.355.911,11	6.543.604,93	4.812.306,18	
12.2.01		Caixa Geral de Depósitos	10.189.679,45	6.039.508,36	82.331,81	405.994,42	10.272.011,26	6.445.502,78	3.826.508,48	
	0035/00001359130	CGD	898.441,47	257.935,72	11.579,71	25.823,08	910.021,18	283.758,80	626.262,38	
	0035/00001819430	CGD	398.276,74				398.276,74		398.276,74	
	0035/00014005230	CGD	6.808.256,96	5.058.081,91	25.291,71	380.171,34	6.833.548,67	5.438.253,25	1.395.295,42	
	0035/00014233230	CGD	1.394.728,91	658.850,40			1.394.728,91	658.850,40	735.878,51	
	0035/00014892630	CGD	113.037,48				113.037,48		113.037,48	
	0035/00016560930	CGD	574.773,87	64.640,33	45.250,39		620.024,26	64.640,33	555.383,93	
	0035/00019885030	CGD	482,02				482,02		482,02	
	0035/00019955530	CGD	1.682,00		210,00		1.892,00		1.892,00	
12.2.03		Caixa de Crédito Agrícola Mutuo	1.083.899,85	98.102,15	92,62		1.083.899,85	98.102,15	985.797,70	
	0045/40023596179	CCAM	1.039.917,82	98.102,15	92,62		1.040.010,44	98.102,15	941.908,29	
	0045/40259078937	CCAM	43.889,41				43.889,41		43.889,41	
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			20.378.129,62	15.235.931,22	507.649,02	829.392,33	20.885.778,64	16.065.323,55	4.820.455,09	
SALDO GERÊNCIA			10.663.523,52	5.521.325,12	58.428,03	380.171,34	10.721.951,55	5.901.496,46	4.820.455,09	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			9.421.010,41	5.343.036,79	58.365,03	380.171,34	9.479.375,44	5.723.208,13	3.756.167,31	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			1.242.513,11	178.288,33	63,00		1.242.576,11	178.288,33	1.064.287,78	

TESOUREIRO
T Gomes

FUNCIONÁRIO
Cm

ÓRGÃO EXECUTIVO
S

LISTAGEM DOS PROCESSOS JUDICIAIS

PROCESSO N.º 1022/17.8BEBRG - TAF BRAGA

Partes:

AUTOR – JOÃO PAULO DOS SANTOS PEIXOTO COELHO DA COSTA

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CONTRA-INTERESSADA – FREGUESIA DE COVAS

Valor: 2.353,13 €

Objeto: impugnação de ato administrativo.

Estado: Findo por sentença homologatória de transação.

PROCESSO N.º 1251/16.1BEBRG - TAF PORTO

Partes:

AUTOR – DUQUE & DUQUE, TERRAPLANAGENS, LIMITADA

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Valor: 18.051,74 €

Objeto:

1. Prestação de serviços na empreitada denominada “Ampliação das Redes de Saneamento Básico – Ampliação da Rede de Águas Residuais Domésticas na EN 13 (Gondarem, Loivo, Vila Nova de Cerveira, Lovelhe, Reboreda, Campos e Vila Meã” pela Autora:

- a. Data da receção definitiva da empreitada;
- b. Execução da garantia bancária: sua necessidade ou não;
- c. Danos patrimoniais (consequência da execução da garantia bancária).

2. Revisão de preços

Estado: Aguardar a marcação da audiência de julgamento.

PROCESSO N.º 1489/16.1BEBRG - TAF BRAGA

Partes:

AUTOR - MIRELA IVAYLOVA DIMITROVA

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Intervenção provocada

Valor: 125.000,00 €

Objeto: Acidente escolar

Estado: Aguarda relatório da junta médica, com vista a agendar o julgamento.

PROCESSO N.º 1823/10.8BEBRG - TCA Norte

Partes:

AUTOR – MARIA GABRIELA SILVA PEREIRA CAMELO TABORDA

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, JUNTA DE FREGUESIA DE SAPARDOS, e a VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA.

Valor: 290.000,00€

Objeto: Acidente de viação

Estado: condenou o Município de Vila Nova de Cerveira a pagar à Autora a quantia de € 105.000,00 (centos mil euros) a título de danos não patrimoniais e patrimoniais, ocorridos e futuros. Esta a aguardar acórdão do TCAN.

PROCESSO N.º 2180/19.2BEBRG - TAF BRAGA

Partes:

AUTOR – HENRIQUE BENVINDO GUERREIRO, já identificado nos autos.

RÉUS – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA e UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ (resultante da união das extintas freguesias de Campos e de Vila Meã, ambas do concelho de Vila Nova de Cerveira),

CHAMADAS – 1. MAPFRE – SEGUROS GERAIS, S. A., com sede na Rua Castilho, nº. 52, cidade e concelho de (1250- 071) Lisboa; 2. CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., pessoa coletiva nº. 503 640 549 (sucessora da MACIF PORTUGAL – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.)

Valor: 30.000,01 €

Objeto: Acidente de viação

Estado: a aguardar a marcação do julgamento.

PROCESSO N.º 2025/20.0BEBRG - TAF BRAGA

Partes:

AUTOR – MIGUEL ÂNGELO CASTRO ESPÍRITO SANTO

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, JUNTA DE FREGUESIA DE SAPARDOS, e a VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA.

Valor: 19.111,70 €

Objeto: Acidente de viação

Estado: Aguardar agendamento da audiência prévia, ou saneador.

PROCESSO N.º 8761/11.5TBOER – JUÍZO DE EXECUÇÃO OEIRAS

Partes:

EXEQUENTE – Prológica – Sistemas Informáticos, S.A

RÉU – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Valor: 1.146,51 €

Objeto: Execução

Estado: Corre prazo para oposição à penhora.



PS



ANEXO 20

Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de 2 (dois) representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Municipal de Trânsito.

A Bancada do Partido Socialista em coligação com a Bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Trânsito :

Cláudio Miguel Rodrigues Coelho (PS) 

Constantino Nogueira Costa (PENCE)




MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 10/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022

(04) COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – PROPOSTA

Foi presente uma proposta do Chefe da DPOGU para a criação da Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que promoverá a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito, a segurança e a sinalização rodoviária, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Propõem-se que a Comissão Municipal de Trânsito de Vila Nova de Cerveira, seja composta pelas seguintes pessoas:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- Dois representantes da Assembleia Municipal;
- O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vila Nova de Cerveira;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira;
- O Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística do Município;
- Um representante de cada Escola de Condução existente no concelho;

Após a criação da Comissão Municipal de Trânsito, proceder-se-á à elaboração do Regulamento, do qual constarão as normas disciplinadoras do seu funcionamento e atuação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a criação da Comissão Municipal de Trânsito do Município de Vila Nova de Cerveira.

12/Maio/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2021

Foi presente para aprovação a consolidação de contas referente ao ano de 2021, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que define o perímetro de consolidação mais amplo que a anterior Lei das Finanças Locais com indicação dos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos que devem estar subjacentes a uma consolidação de contas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação de contas apresentada e remeter a mesma para a apreciação à Assembleia Municipal nos termos dos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e suas alterações sucessivas.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(13) PROPOSTA - REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 06 de junho corrente, que se transcreve:

“PROPOSTA PARA REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantém e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram deslocados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Câmara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução do valor das taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza, submetendo-a à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetados à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantém e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Câmara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

DESPACHO:

Considerando o exposto, *delibero*
Martiniano aplicando na situação de *r*
local de origem. Deve ser *efetu*
Presidente, 19-04-2022

Para os efeitos tidos por convenientes.

21-03-2022

Henrique Martins

Relativamente ao pedido apresentado pelos feirantes em
esclarecimento, uma vez que o pedido não é claro no qu
isenção requerida.
À consideração superior.

Chefe Divisão DAF, 23-03-2022

[Handwritten signature]

Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de 2 (dois) representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Municipal de Trânsito.

A Bancada do Partido Socialista em coligação com a Bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Trânsito :

Cláudio Miguel Rodrigues Coelho (PS) 

Constantino Nogueira Costa (PENCE)




MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 10/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022

(04) COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – PROPOSTA

Foi presente uma proposta do Chefe da DPOGU para a criação da Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que promoverá a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito, a segurança e a sinalização rodoviária, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Propõem-se que a Comissão Municipal de Trânsito de Vila Nova de Cerveira, seja composta pelas seguintes pessoas:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- Dois representantes da Assembleia Municipal;
- O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vila Nova de Cerveira;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira;
- O Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística do Município;
- Um representante de cada Escola de Condução existente no concelho;

Após a criação da Comissão Municipal de Trânsito, proceder-se-á à elaboração do Regulamento, do qual constarão as normas disciplinadoras do seu funcionamento e atuação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a criação da Comissão Municipal de Trânsito do Município de Vila Nova de Cerveira.

12/Maio/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2021

Foi presente para aprovação a consolidação de contas referente ao ano de 2021, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que define o perímetro de consolidação mais amplo que a anterior Lei das Finanças Locais com indicação dos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos que devem estar subjacentes a uma consolidação de contas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação de contas apresentada e remeter a mesma para a apreciação à Assembleia Municipal nos termos dos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e suas alterações sucessivas.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(13) PROPOSTA - REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 06 de junho corrente, que se transcreve:

“PROPOSTA PARA REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetos à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafetados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram deslocados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Câmara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução do valor das taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza, submetendo-a à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que decorrente da avaliação e decisão da Proteção Civil a cobertura da Praça da Galiza (espaço da estrutura em madeira), necessita de uma intervenção urgente;

Considerando que todos os feirantes que estavam afetados à zona objeto de intervenção ficaram impedidos de exercerem a sua atividade no referido local, tendo sido reafectados para outros lugares de terrado, no recinto da feira, com áreas diferentes das que detinham inicialmente;

Considerando o pedido de redução do valor das taxas pela ocupação do terrado da feira, apresentado pelos feirantes afetados pela decisão temporária de alteração dos lugares de terrado;

Considerando a conjuntura económico financeira e social se mantém e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução em 50% do valor das taxas aos feirantes que foram afetados, desde a data da deslocação até à conclusão da intervenção na cobertura da Praça da Galiza.

Mais se propõe que, a Câmara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

DESPACHO:

À Dra.^a Ivone,

Considerando o exposto, delibero concordar com o parecer e proposta do Fiscal Martiniano aplicando na situação de redução de taxa, a taxa de 50% até ao regresso ao local de origem. Deve ser efetuado documento e proposta para aprovação.
Presidente, 19-04-2022

Para os efeitos tidos por convenientes.

21-03-2022

Martiniano

Relativamente ao pedido apresentado pelos feirantes entende-se que o mesmo carece de esclarecimento, uma vez que o pedido não é claro no que diz respeito ao valor da redução ou isenção requerida.

À consideração superior.

Chefe Divisão DAF, 23-03-2022



DESPACHO:

De acordo com a decisão da Proteção Civil, todo o espaço da Estrutura em Madeira - Cobertura da Praça da Galiza foi vedado, o que originou que todos os feirantes colocados nessa zona fossem obrigados de exercer a sua atividade no local e recolocados em outros lugares vagos existentes no recinto da feira, na sua maioria com áreas diferentes das que anteriormente ocupavam (umas maiores e outras menores).

É certo que, de uma forma ou de outra, a todos foi assegurado lugar para poderem trabalhar. No entanto, concordo com a reclamação efetuada, pois a sua deslocação para outros lugares, alguns distantes, pode alterar as condições de negócio.

No que respeita ao pagamento das taxas pagas e a pagar, enquanto exercemos a fiscalização, vamos ouvindo da boca dos lesados que a CM deveria dispensá-los do seu pagamento na totalidade, ou pelo menos em 50%.

Sobre o assunto, atendendo a que o Senhor Presidente me pede um parecer e uma proposta, sou de opinião do seguinte:

- Não conceder a isenção total do pagamento das taxas, visto que, mesmo sendo deslocados para outros lugares, a todos os feirantes foi assegurado outro lugar para trabalhar;
- Atendendo a que os feirantes foram lesados por causa da deslocação, conceder uma redução nas taxas a aplicar de 25% ou 50%;
- Aos feirantes que foram deslocados para lugares com maior área, mesmo sendo neste caso beneficiados, não foi por sua vontade que obtiveram este benefício, pelo que, as taxas a pagar devem ser cobradas pelas áreas dos lugares que anteriormente ocupavam;
- Aos feirantes que foram deslocados para lugares com área menor, visto que neste caso estão a ser prejudicados, as taxas a pagar devem ser cobradas pelas áreas dos lugares que agora ocupam;
- Ao utente do lugar nº 227, não cobrar qualquer taxa, visto que, como os produtos que vende são alimentares e nesse setor não foi possível arranjar outro lugar, está a ocupar o lugar nº 233, que pertence a Marinha Fernandes de Sousa, pagando ele as taxas de ocupação correspondentes;
- Dar a possibilidade de, a quem não quiser exercer a sua atividade enquanto estiver deslocado, o poder fazer sem pagar qualquer taxa ou perder o direito de ocupação do lugar.

Em anexo listagem dos feirantes deslocados, com indicação dos lugares e respetivas áreas, que anteriormente ocupavam e que ocupam atualmente.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

07-04-2022
J. C. Fernandes

NOME DO FEIRANTE	Nº E ÁREA DO LUGAR QUE OCUPA	Nº E ÁREA DO LUGAR QUE VAI OCUPAR
José Augusto Maciel Rego	211 – 35,00 m2 (7 x 5)	No estacionamento a seguir ao 210 – a mesma área
Marília Dias Garcia	212 – 35,00 m2 (7 x 5)	164 – 42,00 m2 (7 x 6)
José Carlos Silva Queiroz Magalhães	214 – 45,00 m2 (9 x 5)	178 – 42,00 m2 (7 x 6)
Rui Manuel Silva Malheiro Oliveira	215 – 30,00 m2 (6 x 5)	202 – 48,00 m2 (8 x 6)
Célia da Assunção Gonçalves Vaz	216 – 30,00 m2 (6 x 5)	125 – 36,00 m2 (6 x 6)
Hélder Monteiro	217 – 30,00 m2 (6 x 5)	165 – 42,00 m2 (7 x 6)
Maria José Pereira Duarte serra	222 – 36,00 m2 (9 x 4)	188 – 33,00 m2 (5,5 x 6)
Paulo Renato oliveira Silva	223 – 46,00 m2 (11,5 x 4)	119 – 48,00 m2 (8 x 6)
Ricardo Jorge F. Miranda	225 – 28,00 m2 (7 x 4)	242 – 45,00 m2 (9 x 5)
Reinaldo Maria Couto Ferreira	226 – 15,00 m2 (5 x 3)	Entrada do mercado municipal – a mesma área
Francisco José Ferreira Monteiro	227 – 28,00 m2 (7 x 4)	233 – 35,00 m2 (7 x 5)

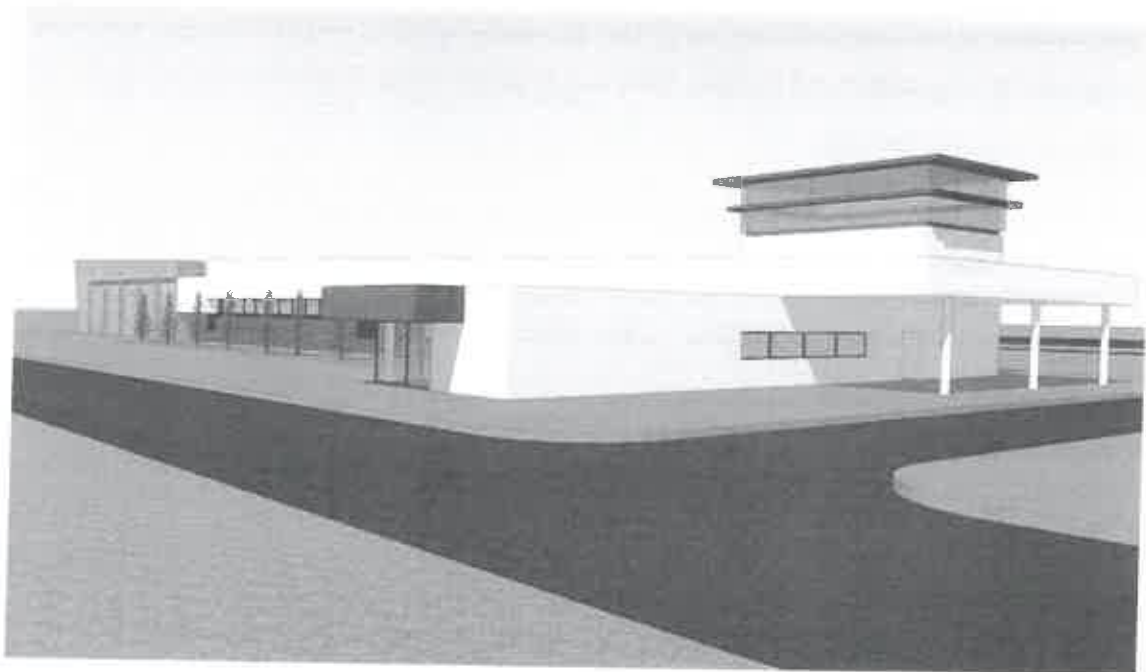


Intervenção

Já está constituída uma associação de municípios com o objectivo de gerir o aeródromo de Cerval, a AmaMinho - Proteção Civil - Associação de Municípios do Alto Minho - Proteção Civil Municipal

A criação da AmaMinho deve-se a vários factores, o primeiro tem que ver com a proteção civil e a racionalização dos equipamentos municipais de socorro às populações, quer a ajuda ao combate a incêndios, quer por outro lado a operacionalização da equipas de sapadores florestais.

Durante vários anos os municípios de Cerveira, Valença e Paredes de Coura sempre trabalharam em conjunto, e nos últimos 4 anos foram apresentadas várias candidaturas conjuntas através da CIM alto Minho, de queimas controladas e vários projetos ligados há defesa da floresta contra incêndios.



fn 21 Mar 2019

Movimento independente Pensar Cerveira – Pence

Imagem do futuro centro intermunicipal de proteção civil com torre de controlo, sala de crise salas de formação, capacidade de alojamento para bombeiros pré-localizados em alturas de elevado risco de incêndio!

A questão da gestão do aeródromo... as Camaras de Cerveira e Valença (mais) e Coura também fizeram diligências na CIM para que o aeródromo fosse considerado de interesse público distrital, por isso o mesmo se deixou de chamar aeródromo do Cerval (aeródromo de Cerveira e Valença) e passou a chamar-se aeródromo do alto Minho.

O porquê da gestão do aeródromo passar para a AmaMinho?

Primeiro, quem gere hoje o mesmo é o aeroclube do Cerval, uma associação privada de pilotos, onde a maioria deles são Espanhóis e sempre foram muito resistentes a implementação de regras!

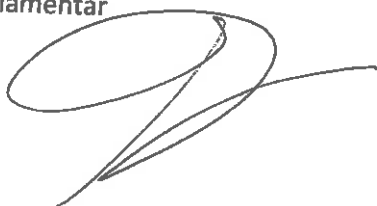
Depois porque todo o espaço da pista pertence a dois municípios e ao mesmo tempo é terreno pertencente a dois baldios, Vila Meã e Chamosinhos.

Logo existem vários intervenientes na gestão do mesmo espaço, pensou-se assim criar uma associação de municípios que pudesse ter a legitimidade sendo esta municipal de gerir um espaço de maneira conjunta.

Porque razão tudo este trabalho vai ser desperdiçado ??

Quais as valências que vão ser alterados/retiradas ou acrescentado

O grupo parlamentar





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

**(19) ACEITAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AEROPLANUM –
ALTO MINHO**

Foi presente uma proposta dos estatutos da associação AEROPLANUM – ALTO MINHO, composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho. A associação terá como objetivos a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho, a promoção turística da região ou a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os estatutos e submeter à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão

AEROPLANUM - Alto Minho

Considerando:

- I. O Acordo de Intenção celebrado a 04/03/2022, entre o Município de Valença, o Município de Vila Nova de Cerveira, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Confederação Empresarial do Alto Minho, para a constituição de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos;
 - II. Que esta Associação terá, entre outros, como objetivos: a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho; a promoção turística da região ou a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica,
- A mesma reger-se-á pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, natureza, composição, duração e sede.

1. A associação adota a denominação de AEROPLANUM - Alto Minho, abreviadamente "AEROPLANUM".
2. A associação é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.
3. A associação é composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho.
4. A associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Cervai, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º - Âmbito Territorial

A área de atuação da associação coincide com a área territorial de Valença e de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º- Objeto

1. Constitui objeto da "AEROPLANUM":

- a. A gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho;
- b. A inovação, investigação e desenvolvimento aeronáutico;
- c. A promoção turística da região;
- d. A promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica, tais como o aeromodelismo, paraquedismo, experiências de voo, entre outras;
- e. O apoio às entidades empresariais;
- f. A dinamização de áreas sociais de apoio social às atividades do aeródromo;
- g. A formação e a capacitação para aviação, técnicos de manutenção e outros profissionais da aviação;
- h. A manutenção de aeronaves.

2. Poderão, ainda, estabelecer-se, consensualmente, novos objetivos para além dos elencados no número anterior.

3. No âmbito das suas atividades, poderá a associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

4. A associação poderá articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional com finalidades similares.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4.º- Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados:

- a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da lei e destes estatutos;
- c. Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;
- d. Propor, aos órgãos competentes, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos da associação;
- e. Participar nas atividades e usufruir dos serviços e iniciativas da associação;
- f. Examinar as contas, documentos e elementos relacionados com as atividades da associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
- g. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 5.º - Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- b. Indicar um seu representante na Assembleia geral;
- c. Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d. Colaborar nas atividades promovidas pela associação, bem como em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- e. Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral;
- f. Participar nas despesas, mediante o pagamento de uma quantia anual ou mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- g. Participar em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Deveres dos associados

1. Perdem a qualidade associados aqueles que:
 - a. Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;
 - b. Se constituam em mora superior a um ano, quanto ao pagamento das quotas;
 - c. Não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem gravemente contra os interesses da associação.
2. Da exclusão de um associado é dado conhecimento à Assembleia Geral.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 7.º - Órgãos Sociais

A associação é constituída por: Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º - Mandato

O mandato dos órgãos da associação terá a duração de quatro anos e será coincidente com o mandato municipal, isto é, o seu início e o seu término coincidirão com os do mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 9.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nestes estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela assembleia.
3. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 10.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento do ano seguinte e para a realização das eleições, quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria, ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
 - b. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, em execução de deliberação deste;
 - c. Por pelo menos um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. A convocatória para reunião ordinária é efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correio eletrónico para endereço oficial de cada um dos membros, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à da reunião.
4. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da realização da assembleia, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A assembleia extraordinária é convocada para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, sendo a convocatória remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 11.º - Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia só pode deliberar em primeira convocatória quando a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, esteja presente.
2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, decorrida meia hora da hora agendada, a Assembleia deliberará, em segunda convocatória, se dois dos membros estiverem presentes.
3. Em reunião extraordinária, apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na

ordem do dia.

Artigo 12.º - Responsabilidades dos Associados

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na Lei e nestes Estatutos.
2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado tem direito a um voto, não havendo voto por procuração mas sendo permitido o voto por correspondência.

Artigo 13.º - Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisor, competindo-lhe designadamente:

- a. Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da Associação;
- b. Elegere destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d. Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela associação;
- e. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo;
- f. Apreciar, em cada uma das reuniões ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Conselho Diretivo, acerca da atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
- g. Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- h. Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- i. Apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício,
- j. Fixar o valor das quotas;
- k. Deliberar sobre a adesão e exclusão de associados;
- l. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- m. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pelos estatutos.

Artigo 14.º - Competências do Presidente da Assembleia Geral

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a. Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e dirigir os seus trabalhos.
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. Abrir e encerrar os trabalhos;

- d. Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- e. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Geral;
- f. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g. Exercer as demais competências legalmente previstas.

Artigo 15.º - Composição e Funcionamento da Direção

1. O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração e é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos associados.
3. A Direção, convocada pelo Presidente, reunirá uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
4. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, três membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16.º - Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete, no âmbito das suas competências materiais e funcionais, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondem ao objeto da associação, designadamente os seguintes:

- a. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b. Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
- c. Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação;
- d. Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- e. Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- f. Elaborar os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g. Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- h. Executar as opções do plano e orçamento;
- i. Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- j. Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;

- k. Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias competência desta;
- l. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m. Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- n. Representar a associação em julgo;
- o. Designar um Diretor Delegado, que terá as competências que a Direção entenda atribuir-lhe;
- p. Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 17.º - Vinculação dos Associados

1. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
2. A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário.

Artigo 18º - Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a. Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - d. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - e. Representar o Conselho Diretivo nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou delegado pelo Conselho Diretivo;
 - g. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - h. Coordenar a atividade da Associação;
 - i. Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.
2. O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo.
3. Em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente o Conselho Diretivo, o Presidente pode praticar atos da competência desse órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de nulidade.

Artigo 19.º - Periodicidade das reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo tem uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento subscrito por pelo menos um terço dos membros, com pelo menos dois dias de antecedência, para um dos oito dias seguintes à receção do requerimento.

Artigo 20.º - Mandato da Direção

1. Os membros da Direção iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.
2. A responsabilidade da Direção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
3. No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direção, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato do membro substituído.
4. A Direção cessante assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direção.

Artigo 21.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais efetivos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.
3. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas e vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo;
- c. Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efectuar.

Artigo 23.º - Exercício dos Cargos Sociais

1. A atividade de membros da Direção e Conselho Fiscal pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da associação, bem como a fixação do respetivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Associação

Artigo 24.º - Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.
2. A associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

Artigo 25.º - Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes.

Capítulo V

Do Património

Artigo 26.º - Património

Constitui património da Associação:

- a. O produto das participações anuais dos seus associados;
- b. Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 27.º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a. Participações e quotas dos associados;
- b. As retribuições por prestação de serviços prestados;
- c. O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d. As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f. Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.

Artigo 28.º - Gestão Financeira

1. A Gestão Financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão resultar do plano de atividades da Associação.

Artigo 29.º - Despesas

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 30.º - Fundo de Reserva

1. A associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 31.º - Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. Os associados podem sair da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de seis meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados que deixarem a Associação no decorrer do ano civil ficam, na mesma, obrigados ao pagamento da contribuição financeira correspondente a esse ano.

Artigo 32.º - Admissão de novos associados

1. A adesão de novos associados fica dependente de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros.
2. O pedido de adesão deve ser formulado por escrito ao Conselho Diretivo, por parte da entidade aderente, acompanhada de certidão das deliberações de aprovação dos respetivos órgãos.

Artigo 33.º - Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável na maioria de três quartos dos votos do número dos associados presentes.

Artigo 34.º - Dissolução e Liquidação

1. A associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.



LISTA A

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de 3 (três) representantes da Assembleia Municipal para a integrarem a Assembleia Geral da Associação de Municípios da Serra D'Arga.

A Bancada do Partido Socialista propõe como representantes da Assembleia Municipal para integrar a Assembleia Geral da Associação de Municípios da Serra D'Arga:

1 Carla Torres

2 Cláudio Coelho

3 Cristina Martins

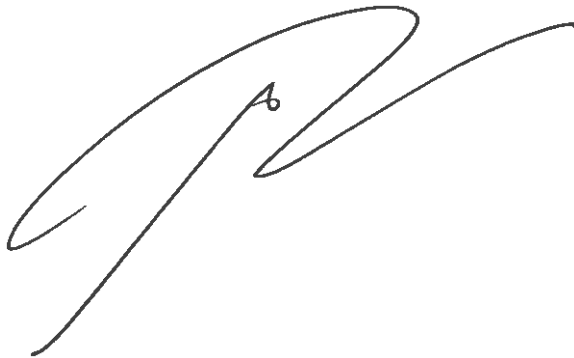
Ex.m 2.

LISTA B

Presidentes de Assembleas Municipais
de Voto Livre de Cuiabá.

6 municípios independentes para Cuiabá - Pires,
apresento a seguinte lista para a Assembleia Geral da
Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso, art. 13 da Constituição.

- 1 Pedro Soares
- 2 Antônio de Oliveira
- 3 Adilson Ribeiro





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 12/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022

(21) PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de modificação dos estatutos da Associação de Municípios da Serra D'Arga composta pelos Municípios de Vila Nova de Cerveira, Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo.

A nova alteração dos Estatutos da Associação de Municípios da Serra d'Arga justifica-se, num primeiro momento, pela deteção de algumas discrepâncias entre a versão do documento aprovada o ano passado em cada um dos Municípios Integrantes. Esta circunstância implicou a revisão dos conteúdos no sentido da sua harmonização num documento único e igual para todos os Municípios.

Entretanto, considerando a realização das Eleições Autárquicas de setembro de 2021 e a consequente constituição de um novo Executivo Camarário, incluindo a designação de novos interlocutores (um político e um técnico) no Grupo de Trabalho Municipal, entendeu-se aproveitar a oportunidade para realizar uma revisão integral dos Estatutos aprovados em junho de 2021 com o objetivo de introduzir melhorias e esclarecer algumas questões que pudessem, eventualmente, suscitar dúvidas.

As alterações introduzidas durante o processo de concertação entre os quatro Municípios envolvidos encontram-se identificadas no documento que se anexa e incidem, sobretudo, nos seguintes conteúdos:

Indicação objetiva da futura sede da Associação (n.º 3 do artigo 1.º);

Determinação do quórum da Assembleia-Geral para deliberar (n.º 3 do artigo 16.º);

Alteração da natureza e composição do Conselho Executivo (artigo 18.º);

Esclarecimento das questões relacionadas com o orçamento da Associação e as contribuições financeiras dos Municípios Integrantes (artigos 30.º, 34.º e 35.º); e

Definição de “violação grave dos respetivos deveres” para efeitos de exclusão de um Município Integrante da Associação (n.º 4 do artigo 39.º).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de modificação aos Estatutos da Associação de Municípios da Serra d'Arga, submetendo a deliberação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão.

09/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

ESTATUTOS

Junho 2022



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territórioXXI





cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territórioxxi

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede	4
Artigo 2.º - Fins	4
Artigo 3.º - Duração	5
Artigo 4.º - Direitos dos Municípios Integrantes	5
Artigo 5.º - Deveres dos Municípios Integrantes	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	6
Secção I - Disposições Gerais	6
Artigo 6.º - Órgãos	6
Artigo 7.º - Mandato	6
Artigo 8.º - Continuidade do Mandato	6
Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões	6
Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações	7
Artigo 11.º - Deliberações	7
Artigo 12.º - Atas	7
Secção II - Da Assembleia-Geral	7
Artigo 13.º - Natureza e Composição	7
Artigo 14.º - Mesa	8
Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral	8
Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral	9
Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral	10
Secção III - Do Conselho Executivo	10
Artigo 18.º - Natureza e Composição	10
Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo	11
Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Executivo	12
Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Executivo	13
Secção V - Do Conselho Fiscal	13
Artigo 22.º - Natureza e Composição	13
Artigo 23.º - Competências	13
Artigo 24.º - Reuniões	14
CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	14
Artigo 25.º - Diretor Executivo	14
Artigo 26.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo	14
Artigo 27.º - Regime de Pessoal	15
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	15
Artigo 28.º - Ano Económico	15
Artigo 29.º - Regime de Contabilidade	15
Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento	16
Artigo 31.º - Documentos de Prestação de Contas	16



cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



território XXI

Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas	16
Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas	17
Artigo 34.º - Património e Finanças.....	17
Artigo 35.º - Contribuições Financeiras.....	18
Artigo 36.º - Endividamento.....	18
Artigo 37.º - Cooperação Financeira	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 38.º - Alterações Estatutárias	19
Artigo 39.º - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios.....	19
Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municípios	20
Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável	20
Artigo 42.º - Casos Omissos.....	21
Artigo 43.º - Norma Transitória.....	21



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga e a sigla AMSA.

3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem sede no concelho de Caminha, no Centro Cultural de Dem, Rua da Escola, n.º 455, 4910-188 Dem, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fins

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
- b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
- c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.



cim alto minho
comunidade intermunicipal de alto minho



territóriosxxi

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

- 1 – As votações assumem, em regra, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 2 – Compete ao Presidente do órgão decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 3 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

Artigo 12.º

Atas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 13.º

Natureza e Composição

- 1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga indica três representantes, de entre os eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 – O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida pelo membro com mais idade da Assembleia-Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião, para os mesmos fins, das Assembleias Municipais dos Municípios associados.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:

- a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) De um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga.



cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



território XXI

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião, bem como os documentos a ser discutidos.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros presentes e com respeito pelo princípio da paridade.

3 – Considera-se que o quórum está reunido para deliberar com a presença de sete dos seus membros, desde que todos os Municípios estejam representados.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior será exercido de forma rotativa e pelo período de um ano.

3 – Para o exercício do cargo de Presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Caminha, Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.

4 – Para o exercício do cargo de Vice-presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo, Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Caminha.

5 – A adoção de deliberações pelo Conselho Executivo deve ser por maioria.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

6 – Em caso de empate, ao Presidente, além do seu voto, assiste o direito a voto de desempate, exceto em votação por escrutínio secreto, em que haverá nova votação.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor a eleição e destituição do Diretor Executivo;
- e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
- f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
- g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga para o ano civil seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;



círculo do alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- l) Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga em juízo e fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com, pelo menos, cinco dias seguidos de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos eleitos pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 24.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

Diretor Executivo

1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.

3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



território XXI

Artigo 27.º

Regime de Pessoal

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;
- 3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º

Regime de Contabilidade

- 1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d’Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 30.º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias úteis após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.
- 3 – O orçamento deverá prever as transferências das contribuições financeiras, a realizar pelos Municípios Integrantes em cada ano.
- 4 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência dentro do prazo previsto no respetivo orçamento aprovado.

Artigo 31.º

Documentos de Prestação de Contas

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º

Auditoria Externa das Contas

- 1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



território XXI

Artigo 33.º

Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 34.º

Património e Finanças

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Sem prejuízo das contribuições financeiras previstas nestes Estatutos, os Municípios Integrantes poderão realizar outras contribuições de bens ou serviços que se revelem necessários à atividade, as quais, após aprovação pelos órgãos municipais competentes, serão objeto de contrato interadministrativo, outorgado pelos representantes das partes interessadas.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes, a realizar em valor equitativo;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territórioxxi

- i) O produto de empréstimos;
- j) Doações, legados e heranças;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d’Arga os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 35.º

Contribuições Financeiras

As contribuições financeiras a realizar pelos Municípios Integrantes serão fixadas em orçamento anual, a aprovar pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30.º destes Estatutos e em cumprimento das regras previstas no artigo 34.º.

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d’Arga, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d’Arga a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d’Arga pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.



cim alto minho
comunidade Intermunicipal do alto minho



territóriosXXI

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 39.º

Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante deliberação, sob proposta nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – Considera-se equiparada a violação grave dos respetivos deveres a falta injustificada a duas reuniões consecutivas da Assembleia-Geral ou dois votos contra o consenso consecutivos por parte dos representantes de um Município Integrante.
- 5 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 6 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 40.º

Extinção da Associação de Municípios

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º

Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Artigo 42.º

Casos Omissos

- 1** – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.
- 2** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 43.º

Norma Transitória

No ano da constituição da Associação de Municípios da Serra d'Arga será aplicado o orçamento já aprovado para 2023, em regime de duodécimos.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho



territóriosxxi

Pelo Município de Caminha
O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Pelo Município de Ponte de Lima
O Presidente da Câmara Municipal

(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

Pelo Município de Viana do Castelo
O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira
O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

Pelo Cartório Notarial de XXXXXX
O Notário

(Nome)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 13/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

(01) ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL

Foi apresentada uma proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a respetiva fundamentação para a criação de seis lugares por tempo determinado para a carreira de Assistente Operacional, de forma a que os serviços mantenham o seu regular e normal funcionamento, elaborada pela Chefe da Divisão de Administrativa e Financeira.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos documentos apresentados e remeter os mesmos à Assembleia Municipal para aprovação.

24/Junho/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

MAPA DE PESSOAL - JUNHO DE 2020

O presente Mapa de Pessoal tem, como habitualmente, que conter a indicação do número de postos de trabalho do Município.

Assinala-se neste Mapa de Pessoal o seguinte:

Face às aposentações e baixas médicas de Assistentes Operacionais e porque se torna necessário colmatar essas saídas de forma que os serviços não fiquem prejudicados pretende-se com a presente alteração criar 6 (seis) lugares de Assistente Operacional e cujas funções serão exercidas através de um vínculo por tempo determinado (termo certo).

Assim, pretende-se que se prevejam no mapa de pessoal 6 (seis) lugares de Assistente Operacional a termo certo, de forma que de futuro se possam abrir os respetivos procedimentos concursais.

Os lugares existentes serão para colmatar necessidades dos serviços externos, nomeadamente nos serviços de jardins e limpezas urbanas.

Por fim, com a presente alteração, haverá um pequeno aumento dos encargos com pessoal para a Câmara Municipal, no entanto o mesmo enquadra-se dentro dos parâmetros legais.

23.06.2022

A Chefe da DAF

Ivone Marinho



MAPA DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CARREIRA Área de Formação Acadêmica ou Profissional	CATEGORIA	Trabalhadores em Contrato de Trabalho na Função Pública				Total	Prever	Extinguir	Trabalhadores com Contratos a Termo		Total	Prever	Extinguir
		Ocupados (CTI)		Vagos	Ocupados (CTC)				Vagos				
		Em exercício de funções	Outras situações										
Dirigentes	Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	1	Comissão de serviço - interno	0	0	3	0	0					
		1	Comissão de serviço - interno										
		1	Comissão de serviço - externo										
	Dirigente Intermédio de 3.º Grau	4	Comissão de serviço - interno	0	0	4	0	0					
	Dirigente Intermédio de 4.º Grau	3	Comissão de serviço - interno	0	1	4	0	0					
Coordenador Municipal de Proteção Civil	Tec.Sup.	1	Comissão de serviço - interno	0	0	1	0	0					
Técnico Superior	Técnico Superior	27	9 Comissões de Serviço	1	39	0	0	2	4	6	0	0	
			1 Cedência de Interesse Público										
			1 Mobilidade p/Esp. Inf.										
			1 Requisição										
			1 Ocupado por Mobilidade intercarreiras (Ocupa 1 lugar de uma Comissão de Serviço)										
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	3	1 Ocupado por 1 Mobilidade entre categorias (1 p/Comissão de Serviço Dir. Int. 3.º)	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
			1 Ocupado por Mobilidade entre categorias (1 Mobilidade entre categorias)										
	Assistente Técnico	24	1 Mobilidade de Ass. Tec. p/ Téc. Superior	6	35	0	0	2	3	5	0	0	
			1 Requisição										
			1 Secretário do PR										
			2 Mobilidade de Assist. Técnica p/ Coord.										
			1 Mobilidade entre Órgãos										
			5 Ocupados por Mobilidade de Assist. Operacional p/ Assist. Téc.										
	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
		Encarregado Operacional	5	1 Cedência de Interesse Público (Ocupado por Mobilidade intercarreiras)	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Assistente Operacional		118	4 Cedência de Interesse Público	19	150	0	0	16	2	18	6	0	
			3 Licença s/ Venc.										
			5 Mobilidade Intercarreiras P/ Assist.Téc.										
1 Mobilidade p/ Encarregado Operacional	1												
Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	
Informática	Especialista de Informática	1	1 Ocupado por mobilidade intercarreiras	1	2	0	0	0	0	0	0	0	
	Técnico de Informática	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira pretende que seja emitido Parecer Jurídico acerca da possibilidade de fazer cessar os vínculos contratuais do Município com o Estado Português, a AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., e a Sociedade A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., celebrados durante a vigência do mandato dos anteriores órgãos municipais e em relação aos quais o Senhor Presidente da Câmara Municipal considera não terem sido devidamente acautelados os interesses públicos do Município e dos seus munícipes.

Concretizando, questiona o Senhor Presidente da Câmara Municipal:

1 – Existe alguma possibilidade jurídica de o Município de Vila Nova de Cerveira fazer cessar a sua participação nos Pactos, Parcerias e Contratos que celebrou com o Estado Português, a AdP, SGPS e a ADAM – Águas do Alto Minho, SA?

2 – Que consequências jurídicas, financeiras ou outras, poderão decorrer para o Município de Vila Nova de Cerveira de uma eventual cessação desses Pactos, Parcerias e Contratos?

3 – Com a saída da empresa, os investimentos comunitários podem ser mantidos como município isolado, tendo em conta que são investimentos elegíveis?

No sentido de oferecer resposta a estas questões, somos a oferecer o presente **Parecer Jurídico**.

1. Delimitação do objeto da questão

1.1. Dos factos

No dia 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o **Contrato de Parceria** entre o Estado Português e um conjunto de Municípios do Alto Minho, de entre eles o Município de Vila Nova de Cerveira, mas que incluem Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença e Viana do Castelo.

O objeto contratual é a constituição do Sistema de Águas do Minho, adiante Sistema, que resulta da agregação dos sistemas municipais de abastecimento

de água para consumo público e do saneamento de águas residuais. Tal acervo corresponde ao conjunto de infraestruturas a construir e a renovar pela Entidade Gestora da Parceria, adiante EGP e, por sua vez, a ceder pelos Municípios à EGP. Também consiste na delegação pelos Municípios ao Estado das suas competências relativas à gestão e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, conforme se dispõe no n.º 1, da Cláusula 2.ª do Contrato de Parceria.

A modalidade escolhida para a Parceria resulta na ideia de que a exploração e gestão do sistema são feitas, em exclusividade, através da constituição de uma sociedade comercial anónima, adiante EGP, constituído mediante a previsão do n.º 2, da Cláusula 2.ª do Contrato, e que terá a seguinte composição societária:

- i. AdP – Águas de Portugal (que detém 51% do capital);
- ii. e os Municípios outorgantes detém 49%.

De acordo com as demais condições contratuais, é esta EGP que vai explorar e gerir, em regime de exclusividade o Sistema. Em suma, a sua atividade consiste no abastecimento de água para consumo público e a recolha de

águas residuais urbanas aos utilizadores finais, como se depreende da cláusula 2.^a do Contrato de Parceria.

A definição da atividade está consagrada nos n.ºs 2 e 3 da referida cláusula 2.^a, sendo que esta pode ser exercida diretamente pela EGP ou por entidades terceiras.

Os contratos que tenham sido anteriormente celebrados pelos Municípios e cujo objeto se insira naquele que agora ficou circunscrito por esta nova relação contratual, transmitir-se-ão automaticamente para a EGP, assumindo os Municípios todas as responsabilidades pelo passivo desses contratos por factos anteriores à cedência da sua posição – de acordo com o disposto na cláusula 5.^a do Contrato de Parceria.

Do mesmo modo ficou determinada a suspensão das concessões que, entretanto, tivessem sido realizadas – conforme se prescreve na cláusula 6.^a do mesmo Contrato.

As infraestruturas municipais e intermunicipais são cedidas pelos Municípios à EGP, não se verificando a transmissão da propriedade. A título de contrapartida, os Municípios ficarão com direito a uma retribuição anual, de

acordo com o n.º 5 da cláusula 7.ª, sendo esta calculada nos termos da cláusula 21.ª do Contrato de Parceria.

O Contrato de Parceria vigora pelo prazo de 30 (trinta) anos, prazo estabelecido no n.º 1, da Cláusula 10.ª do Contrato, e produz efeitos a partir da data de emissão do visto prévio do Tribunal de Contas, iniciando-se a exploração e gestão depois do período transitório previsto na cláusula 14.ª do Contrato de Parceria.

O referido visto do Tribunal de Contas terá sido concedido a 31 de maio de 2019, **determinando a vigência do Contrato de Parceria até 2049.**

Os Municípios mantiveram poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, mas estes só poderão ser exercidos através da Comissão de Parceria, adiante CP, mediante o estabelecido na Cláusula 11ª.

Esta Comissão será composta por 5 membros, conforme a Cláusula 12.ª, sendo dois membros indicados pelo Estado, outros dois indicados pelos Municípios e um outro que será designado em conjunto pelas partes.

Saliente-se, quanto este importante poder contratual (fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP), supostamente no

âmbito dos Municípios, que só pode ser praticado pelo órgão habilitado, sendo que neste o conjunto Municípios apenas dispõe de dois representantes. Recorde-se que os Municípios envolvidos são em número de sete.

Para além de ser de considerar, desde já, a diversidade de interesses abrangidos e a possibilidade de cumprimento pelo Estado e da hipótese, não muito remota, de existir uma satisfação diferenciada por parte dos vários Municípios.

A Cláusula 13.^a do Contrato de Parceria determina a realização de um Contrato de Gestão cujas condições ficaram, desde logo, previstas, bem como o período de transição de seis meses, conforme se prescreve na Cláusula 14.^a do Contrato de Parceria, período durante o qual o Sistema já deu início ao seu período de adaptação para a cedência.

Visando fazer face aos investimentos previstos, os Municípios e a EGP podem apresentar candidaturas a programas de apoio de fundos europeus e nacionais (com os respetivos acertos), conforme a Cláusula 35.^a, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário naquelas candidaturas. Prevê-se, ainda, que a EGP suceda aos Municípios, também na qualidade de

beneficiária, às candidaturas apresentadas em momento anterior ao da presente parceria.

O contencioso contratual pode ser dirimido através de arbitragem, desde que haja acordo das partes nesse sentido, de acordo com Cláusula 36.^a do Contrato.

1.2

Em 22 de julho de 2019 foi celebrado o **Contrato de Gestão** celebrado entre o Estado Português e os Municípios, de entre eles o Município de Vila Nova de Cerveira e incluindo os de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença e Viana do Castelo, tendo como terceiro outorgante a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho S.A. que se constituiu como a Entidade Gestora da Parceria – adiante EGP.

O seu objeto contratual consiste na definição dos termos e objetivos da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, adiante Sistema, que será executada pela Entidade Gestora, a EGP.

O contrato foi celebrado pelo prazo de 30 anos, cujo termo inicial foi o da data emissão de visto prévio do Tribunal de Contas.

Em todo o caso e sem prejuízo, do visto prévio, o início da exploração e a assunção das responsabilidades por parte da EGP iniciou-se no dia seguinte à data em que terminava o período de transição, previsto na Cláusula 10.^a do Contrato de Gestão, que seria de 6 meses a contar da data do visto prévio data em que o contrato adquiriu eficácia.

A exploração e a gestão dos serviços de águas foi atribuída em exclusivo à EGP – o denominado “direito de exclusivo territorial” determinado na Cláusula 4.^a, n.º 2 do Contrato de Gestão e que, no espaço territorial definido no Contrato de Gestão, inclui, designadamente:

- i. a utilização de captações de água para consumo humano, públicas ou privadas (no âmbito da solução técnica definida nos Anexos I e II ao contrato de gestão);
- ii. os sistemas coletivos de disposição de águas residuais domésticas e que, até então, eram responsabilidade municipal.

Por sua vez, a contrapartida pela cedência deste direito de exclusividade territorial dos Municípios consiste, designadamente:

- i. na construção;

- ii. e na renovação de infraestruturas pela EGP cedidas pelos Municípios à EGP, de acordo com o disposto no n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para o que os Municípios celebrariam um Protocolo relativo aos investimentos a realizar pelo Estado Português.

Por esta afetação – entenda-se, pela cedência das infraestruturas municipais – os Municípios terão direito a uma retribuição anual, prevista nas Cláusulas 16.ª e 22.ª, sendo claro estamos perante uma cedência sem possibilidade de se verificar a transferência da titularidade dos bens em causa.

Parece-nos ser de sublinhar que os Municípios se obrigaram, ainda, a isentar a EGP do pagamento de impostos e taxas municipais, nomeadamente aqueles que respeitam à ocupação do domínio público municipal, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 6.ª do Contrato de Gestão.

Do mesmo modo, mediante as cedências de posição contratual que estão previstas na cláusula 8.ª do Contrato de Gestão, nos contratos até então existentes e ainda em vigor, os Municípios assumiram a totalidade das dívidas existentes por factos anteriores à data da transmissão.

À semelhança do que estava determinado no Contrato de Parceria, os Municípios restaram com poderes de fiscalização, direção, autorização,

aprovação e suspensão dos atos da EGP, somente através da Comissão de Parceria (CP), de acordo com a Cláusula 13.^a. A CP, conforme a Cláusula 14.^a, será composta por cinco membros, dois indicados pelo Estado, dois indicados pelos Municípios e um outro que será designado em conjunto.

Sublinhe-se, também, a previsão contida na Cláusula 28.^a do Contrato de Gestão respeitante ao mecanismo de reposição do equilíbrio económico-financeiro que vai acrescer e aplicar-se-á a quaisquer desvios eventuais do plano de negócios previsto para esta parceria.

Por último, aplicando a Cláusula 34.^a, que se aplica aos investimentos previstos, os Municípios e a EGP podem apresentar candidaturas a programas de apoio, de fundos europeus e nacionais, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário naquelas candidaturas, prevendo-se, ainda, que a EGP suceda aos Municípios, também na qualidade de beneficiária, às candidaturas apresentadas em momento anterior ao da parceria.

O contencioso contratual, para além do recurso aos tribunais, pode ser dirimido através de arbitragem, instrumento de resolução de litígios previsto na Cláusula 45.^a, com as seguintes condições:

1. Acordo das Partes;

2. Árbitro Comum designado por ambas as Partes;

3. Sede do Tribunal em Braga.

1.3

Em 19 de setembro de 2019, foi ainda elaborado um terceiro instrumento de natureza contratual, designadamente o **Acordo Parassocial** entre a AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. e o conjunto de Municípios do Alto Minho, de entre eles o Município de Vila Nova de Cerveira, mas que incluem Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença e Viana do Castelo.

Este Acordo Parassocial visa executar o estabelecido no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão no que respeita à sociedade Águas do Alto Minho, S.A., e a disciplinar as suas participações acionistas relativamente às deliberações da assembleia geral que altere a proporcionalidade da estrutura acionista, estabelecida nas Cláusula 2.^a e Cláusula 4.^a e ao valor dos pagamentos a realizar à AdP SGPS, conforme a Cláusula 3.^a.

O Acordo Parassocial contém, ainda, a previsão de constituição de um tribunal arbitral, na Cláusula 5.^a, n.º 2, com as seguintes condições:

1. Um só árbitro nomeado por acordo das Partes - Cláusula 5.^a, n.º 3 e n.º 4;
2. No caso de não existir acordo, um tribunal arbitral constituído por 3 árbitros, sendo os dois primeiros escolhidos por cada uma das Partes e o terceiro (que será presidente) cooptado por estes - Cláusula 5.^a, n.º 4 e n.º 5;
3. Caso não exista acordo quanto ao terceiro árbitro será este nomeado pelo Presidente do Tribunal de Relação de Guimarães - Cláusula 5.^a, n.º 6;
4. A sede do tribunal arbitral será em Braga.

2. Do Direito

2.1 O Contrato de Parceria é o parâmetro destas relações contratuais entre o Estado e os municípios, sendo que o contrato de gestão e o Acordo Parassocial subsistem apenas na medida em que o têm como fundamento jurídico, parâmetro e limite.

O Contrato de Parceria constitui-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a determinação do n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que impõe a aplicação do seu regime nas parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e

gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.¹

Estamos perante um acordo de vontades mediante o qual o Estado cria um sistema multimunicipal de abastecimento público de água para consumo e de saneamento de águas residuais não apenas respeitantes aos sistemas de captação e adução da água, vulgarmente indicados por “alta”, mas também na distribuição da água aos consumidores finais, comumente indicados como sistemas em “baixa”. O Estado, tradicionalmente, é detentor dos sistemas concessionados multimunicipais em “alta”, sendo que os municípios dispõem dos sistemas em “baixa”.

Como foi referido *supra*, o Contrato de Parceria visa dois escopos principais:

- i. Constituição do Sistema de Águas do Minho, Sistema Multimunicipal composto pela agregação dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e do saneamento de águas residuais.

As infraestruturas existentes são cedidas pelos Municípios à EGP,

1 O texto do referido artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 é o seguinte: “1 - Podem ser estabelecidas parcerias entre o Estado e os municípios, as associações de municípios ou as áreas metropolitanas com vista à exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. 2 - As parcerias referidas no número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril.”

Entidade Gestora da Parceria, que fica com o dever contratual de as construir e a renovar (n.º 1 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria);

- ii. Por sua vez, os Municípios delegam ao Estado as suas competências² relativas à gestão e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais (n.º 1, da Cláusula 2.ª do Contrato de Parceria).

A delegação de competências dos municípios para o Estado constitui o fulcro jurídico que enforma o parâmetro de toda a relação jurídica e conforma os restantes instrumentos contratuais.

Os sistemas multimunicipais são criados e geridos pelo Estado por motivos de interesse público geral. Nestes incluem-se objetivos estratégicos relevantes que implicam a necessidade do Estado se responsabilizar pela qualidade da missão de interesse público prestado às populações, designadamente quando este depende de recursos e meios que poderão não se encontrarem à disposição das entidades de poder local.

² A expressão "competências" é a que consta da alínea b), do n.º 1, da Cláusula 2.ª, do Contrato de Parceria. Oferece algumas dúvidas como explanaremos de seguida.

Também, pretendem a obtenção das soluções mais racionais e que apresentem maior capacidade de potenciar as vantagens da integração face a soluções que já vigorem.³

Por último, visam a integração territorial dos sistemas municipais mais adequada, no sentido da maximização de economias de escala, bem como a integração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de forma a maximizar economias de gama.⁴

No caso vertente, a *ratio* relevante no Decreto-Lei n.º 90/2009 e que enquadrará o Contrato de Parceria, será o constrangimento de a participação do Estado nessas tarefas de interesse público municipal obrigarem a um novo modelo de gestão.⁵

Ou seja, os fins estratégicos que impõem a parceria entre o Estado e os municípios na criação de um sistema multimunicipal desta natureza prendem-se com uma análise comparativa entre a qualidade e os benefícios

³ Conforme se estatui no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

⁴ Ver artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

⁵ Assim se refere na exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 90/2009: "O modelo de parceria em causa corresponde à opção designada no PEAASAR II por «integração das baixas», sendo que a primeira das modalidades acima referidas equivale a uma integração das «baixas» nas «altas» existentes, enquanto a segunda dessas modalidades assenta na constituição de um novo modelo de gestão dos sistemas, que envolve a participação do Estado e dos municípios, quer diretamente quer através de associações de municípios, em entidades responsável pela exploração e gestão dos sistemas."

que a prestação do interesse público em causa realizada através do novo modelo poderá consubstanciar em relação a um dado arquétipo anterior em que o Estado não fizesse parte da equação.

Por outras palavras, a parceria que vai implicar a participação do Estado numa tarefa eminentemente municipal terá de ser justificada pela eventual incapacidade do município em prosseguir essas mesmas tarefas e pela constatação *sine qua non* de que a participação em parceria com o Estado aportaria benefícios comparativos que, em caso algum, os próprios municípios poderiam adquirir por si ou em associação municipal.

Desde já, salientamos que temos as maiores dúvidas que estes pressupostos cumulativos estejam devidamente presentes nos motivos e razões que originaram o Contrato de Parceria *sub judice*.

2.1.1 O Contrato de Parceria deve ser entendido como um contrato administrativo, *i.e.* como uma relação jurídica contratual administrativa, um acordo de vontades, independentemente da sua forma ou designação, em que pelo menos uma das partes seja um contraente público, que, por força do Código de Contratos Públicos, de outras leis ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público; ou que possuam um objeto passível

de ato administrativo ou, ainda, contratos sobre o exercício de poderes públicos⁶ – que se nos afigura ser claramente o caso.

O Contrato de Parceria, enquanto contrato administrativo estabelecido ao abrigo do disposto pelo n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e exigido pelo n.º 2 do mesmo artigo, que remete para o Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, deve ser qualificado como um contrato de delegação entre entidades adjudicantes mediante o qual se “organizam, transferem e se delegam poderes e responsabilidades pela execução de missões públicas entre entidades adjudicantes ou agrupamentos de entidades adjudicantes e que não prevejam uma remuneração”,⁷ conforme dispõe o artigo 5.º, n.º 2 do Código de Contratos Públicos (adiante CCP).

Não restam dúvidas de que o Estado e os municípios, outorgantes do Contrato de Parceria são entidades adjudicantes face ao estabelecido pelo

⁶ Ainda poderão ser qualificados como contratos administrativos os que confiram aos cocontratantes direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções do contraente público, os contratos que a lei submeta, ou admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.

⁷ O conceito foi aclarado por Mark KIRKBY, “Contratação interadministrativa na revisão do CCP/2016 – os contratos de transferência ou delegação de poderes públicos e os contratos de cooperação no âmbito de tarefas públicas”, *Estudos de Homenagem a Mário Esteves de Oliveira*, Coordenação de Pedro Costa Gonçalves, Coimbra, 2017, pp. 521 ss..

artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CCP, definindo-os, ainda, o artigo 3.º, n.º 1, do mesmo CCP, como contraentes públicos. Ainda assim, conforme disciplina o referido artigo 5.º, n.º 2, do CCP, esses contratos estão excluídos da aplicação da Parte II do Código, ou seja, não se lhes impõem os procedimentos de formação e exigências específicas previstas no CCP para os contratos públicos.

Também o artigo 5.º-A, n.º 5, do CCP, refletindo a norma que consta da Diretiva 2014/24/UE, no seu artigo 12.º, n.º 4, e que tem por escopo afastar a aplicação da Parte II do CCP daqueles contratos que instituem uma cooperação entre entidades públicas “no âmbito de tarefas públicas” que “apresentem uma conexão entre si”, exigindo-se uma dependência concetual e funcional relevante entre as tarefas em questão.⁸

A razão de ser de essa exceção legal decorre diretamente da aplicação do direito europeu, nomeadamente da Diretiva 2014/24/UE, no artigo 1.º, n.º 6, e resulta de uma das *vexata quaestio* da legislação portuguesa e europeia respeitante à contratação pública: a distinção entre contratos públicos e contratos administrativos.

⁸ Cfr. KIRKBY, cit., p. 537.

Na aceção do direito europeu e do CCP a identificação de um contrato público decorre do carácter concorrencial das suas prestações, *i.e.* aquelas que pela sua natureza ou imposição legal estarão sujeitas à concorrência do mercado de acordo com artigo 5.º, n.º 1 conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, e desde que a aplicação do regime do CCP não esteja legalmente afastada. A identificação do conceito *carácter concorrencial das prestações contratuais* tem levantado interpretações doutrinárias nem sempre homogêneas, mas que têm sido esclarecidas pelo direito europeu e pela jurisprudência que têm devidamente assimilado este tipo de prestações ao abrigo da doutrina do direito europeu do princípio da concorrência.⁹

A questão é que nem sempre esse carácter concorrencial das prestações é identificável facilmente já que existem muitas situações de fronteira difusa. Deste modo, estas estarão presentes num contrato sempre que nestas se verifiquem cumulativamente:

- i. Um benefício económico - artigo 17.º, do CCP;
- ii. A natureza fungível dessas prestações.

⁹ Cfr. Gonçalo Guerra TAVARES, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, Coimbra, 2019, p. 109.

Donde, sublinhe-se, existem contratos administrativos que não serão, em sentido estrito, contratos públicos, na medida em que não se lhes aplicam as regras da contratação pública estabelecidas na Parte II do CCP, por não incluírem prestações contratuais sujeitas à concorrência de mercado – entre os quais se destacam alguns contratos sobre o exercício de funções públicas.

Paulo OTERO considera que sempre que a intervenção administrativa atribua vantagens relativamente um recurso escasso gera a oportunidade de competição entre privados o que colocará sempre num plano de concorrência,¹⁰ designadamente numa lógica de *insusceptibilidade de concorrência*.¹¹

Não nos parece que seja o caso vertente do Contrato de Parceria, desde logo pelo disposto no regime legal diretamente aplicável, o n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e exigido pelo n.º 2 do mesmo artigo, que remete para o Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril. Bem como pelas normas de exclusão constantes do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do CCP.

¹⁰ Cfr. *Direito do Procedimento Administrativo*, Volume I, Coimbra, 2019, pp. 244-251.

¹¹ Expressão retirada de Miguel Assis RAIMUNDO, *A formação dos contratos públicos. Uma concorrência ajustada ao interesse público*, Lisboa, 2011.

Também não se lhe aplica a extensão de abrangência prevista no artigo 12.º conjugado com os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 7.º, n.º 1, todos do CCP.

Donde o Contrato de Parceria está excluído dos procedimentos de formação e requisitos específicos que caracterizam os contratos públicos, aos quais se aplica o regime da Parte II do CCP – artigos 16.º até artigo 277.º.

2.1.2 Esse afastamento de aplicação da Parte II do CCP não significa que o regime do CCP seja globalmente preterido. Na verdade, as regras da Parte III do CCP poderão ser consideradas aplicáveis aos contratos administrativos cuja natureza o permita e desde que a lei não afaste claramente essa faculdade.

Na esteira de Pedro Costa GONÇALVES,¹² defendemos que há a necessidade de determinar a diferença de tratamento e de regime entre *contratos excluídos* e *contratação excluída* – os pertencentes à primeira figura não estarão abrangidos pelo disposto no CCP – ao passo que os que integram o conceito de contratação excluída, como é o caso do Contrato de Parceria *sub judice*, conhecem a aplicação genérica de regras do CCP na sua formação, designadamente os artigos 5.º-B e 6.º-A, n.º 2, bem como o regime geral dos

¹² Cfr. *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª edição, Coimbra, p. 287.

contratos administrativos que consta na Parte III. Essencialmente, essa remissão do CCP determina a aplicação dos princípios gerais da atividade administrativa e dos princípios gerais da contratação pública,¹³ bem como às normas do Código de Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações á formação dos contratos administrativos.

O regime previsto na Parte III do CCP, artigos 278.º e ss., aplica-se às relações contratuais configuradas como contratos administrativos constituindo o seu regime substantivo.

Está aí consagrado o princípio geral da livre utilização do contrato administrativo pelos contraentes públicos, apenas limitado por uma proibição legal ou pela natureza específica de uma dada relação jurídica administrativa. Saliente-se que a melhor doutrina, seguindo a jurisprudência nacional e europeia, é de opinião que essa proibição legal não pode ser adquirida por analogia ou por interpretação enunciativa ou, ainda, decorrer do mero silêncio da lei – para que possa vigorar, essa interdição de utilização

¹³ Artigo 1.º-A, n.º 1: “Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.”

do contrato administrativo e da consequente aplicação da Parte III, do CCP, terá de ser expressa e inequívoca.¹⁴

As características essenciais dos contratos administrativos têm de ser suscetíveis de configurar um interesse público que obrigue à aplicação de um regime de direito administrativo – são os chamados *fatores de administratividade*. Estes derivam não apenas do caráter público dos próprios contraentes, mas, também, da natureza publicista do objeto contratual à luz de um critério substantivo em o cariz administrativista se deve evidenciar por determinação legal ou por si mesmo.

Também o princípio da legalidade enquanto critério delimitador e fundador de toda a atividade administrativa deverá estar presente na relação contratual.

Do mesmo modo, quer o objeto quer a atuação dos contraentes deverá estar sujeita ao princípio do interesse público que deverá ser tido como o primeiro limite da liberdade de atuação e de conformação destes contraentes.¹⁵

¹⁴ Cfr. TAVARES, *cit.*, p. 641.

¹⁵ Cfr. TAVARES, *cit.*, p. 643.

Ainda, o princípio da competência sujeita o objeto e as condições contratuais já que estas terão de estar inscritas na esfera de legal de ação dos contraentes públicos.

Também o princípio da proporcionalidade, enquanto sentido geral do equilíbrio e da proibição do excesso em toda a atuação administrativa, igualmente se traduzirá numa presença indiscutível na relação jurídica para que esta possa ser qualificada como um contrato administrativo.

Sendo assim, qualificamos o presente Contrato de Parceria como um contrato administrativo, mais propriamente, quanto ao seu fim, como um **contrato de cooperação** em que dois entes públicos, habilitados por lei, no âmbito das suas competências e visando cumprir finalidades de interesse público, acordam na realização de tarefas públicas de interesse comum, em função da identidade ou da complementaridade das respetivas atribuições.¹⁶

A lógica da relação contratual do Contrato de Parceria escapa ao conceito de contratos de subordinação, que serão aqueles em cuja execução se verifica um ascendente funcional de um ente público administrativo sobre o cocontratante, nomeadamente, afastando-se da figura dos contratos de

¹⁶ Cf. KIRKBY, *cit.*, pp. 521 ss.. Também, VIEIRA DE ANDRADE, *Lições de Direito Administrativo*, 6.ª edição, Coimbra, 2020, pp. 255 ss..

cooperação subordinada – celebrados entre entes públicos, mas em que um deles se sujeita ao exercício de poderes de autoridade do outro, conforme se infere no disposto no artigo 338.º, n.º 2 do CCP.

Não é o caso do Contrato de Parceria *sub judice*, insistimos, porque tal não decorre da expressão da vontade das partes nem da lógica subjacente ao objeto da relação jurídica: a cooperação paritária entre o Estado e os municípios tendo em vista a prossecução de um fim de interesse público prioritariamente local e só depois nacional.

Assim, o presente Contrato de Parceria deverá ser qualificado como um **contrato de cooperação interadministrativa paritária**, *i.e.* aquele em que dois entes públicos estabelecem um acordo de vontades de regime público num plano essencial de igualdade jurídica.

Saliente-se que a doutrina tem apontado como exemplo típico deste modelo contratual, precisamente, os contratos de parceria entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.¹⁷

¹⁷ Por todos, VIEIRA DE ANDRADE, *cit.*, p. 268.

Quanto à abrangência dos seus efeitos jurídicos, estes revelam deter eficácia externa já que se precipitam para além das partes propriamente ditas e abarcam uma multiplicidade de sujeitos que lhes são exteriores como serão a generalidade dos utilizadores.

A aplicação da Parte III do CCP ao Contrato de Parceria enquanto regime substantivo subsidiário face ao que dispõe a lei diretamente aplicável e, ainda, àquele que está diretamente plasmado no próprio Contrato parece-nos ser clara. Fundamentalmente, pelas seguintes razões:

- a) Em primeiro lugar porque a lei diretamente aplicável - o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril - não afasta, expressa ou tacitamente, essa faculdade de aplicação da Parte III, do CCP.
- b) Em segundo lugar, porque o próprio Contrato de Parceria, para além de clausular um regime substantivo específico, em nada colide com a aplicação desse regime do CCP que constitui um regime bastante mais abundante e circunstanciado.
- c) Também, devido a que é o próprio CCP, no seu artigo 280.º, n.º 2, que afirma a sua aplicabilidade referindo que "as disposições do presente título só se aplicam quando o tipo contratual em questão não afaste,

pela sua natureza, as razões justificativas da disciplina em causa” – e o tipo contratual *supra* definido não o faz inequivocamente.

- d) Depois, porque decorre da interpretação conjunta e sistemática deste artigo 280.º que a Parte III do CCP será aplicável a todos os contratos administrativos que não tenham um regime substantivo regulado na lei ou, ainda que dele disponham, a aplicação subsidiária do regime substantivo do CCP não poderá ser questionada.¹⁸
- e) Por último, o regime do CCP que especificamente se refere aos contratos interadministrativos, como é o caso do presente contrato que já assim qualificamos:

- i. no artigo 338.º, n.º 1, do CCP, determina-se expressamente: “A parte III é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos, sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual”.

¹⁸ Cfr. TAVARES, *cit.*, pp. 654 ss..

Donde, não poderão resistir dúvidas sobre a aplicabilidade do regime substantivo inscrito na Parte III do CCP ao Contrato de Parceria *sub judice*¹⁹ de forma subsidiária e com as necessárias adaptações, designadamente aquelas respeitantes à natureza paritária das partes na relação jurídica contratual aí estabelecida.

Prevê-se, também, no artigo 280.º, n.º 4, a aplicação do regime de direito privado apenas quando não forem suficientes os regimes anteriormente referidos.

2.2 Delegação de poderes dos municípios

Uma das vertentes mais essenciais do objeto do Contrato de Parceria reside no que na alínea b), do n.º 1, da Cláusula 2.ª, está designado como “delegação de competências”, no sentido da transmissão de exercício de poderes dos municípios para o Estado.

A expressão já consta (e daí decorre) no Decreto-Lei n.º 90/2009, no seu artigo 2.º, n.º 6. Mas nem esse amparo legal nos liberta de alguma estranheza.

¹⁹ Por todos, TAVARES, *cit.*, p. 812.

Na verdade, não se poderá estar a querer significar a mera delegação de competências enquanto transmissão da possibilidade de exercício de poderes-deveres funcionais dos órgãos administrativos, normalmente realizada de órgão para órgão dentro da mesma pessoa coletiva. Nem mesmo a transmissão do exercício desses mesmos poderes-deveres entre órgãos de pessoas coletivas distintas.

O objeto do contrato refere-se à delegação de poderes pessoas coletivas públicas distintas e situadas em níveis diferentes da Administração Pública. Sendo assim, aí se incluem as atribuições da entidade delegante e, por decorrência, o leque de competências que lhes estão associadas. Deste modo estaremos perante uma delegação de poderes, abrangendo atribuições e competências.

Essa delegação de exercício, por natureza concetual, afigura-se como transitória no tempo e limitada pela natureza dos contratantes. Por maioria de razões assim o deverá ser quando a entidade delegante é um município e o delegado é o Estado central, dado que se cumulam os seguintes condicionalismos:

- i. Os seus órgãos estão sujeitos ao princípio democrático;

- ii. Dispõem de mandatos de quatro anos;
- iii. Os seus titulares são eleitos diretamente por sufrágio direto e universal;
- iv. E os mandatos para os quais esses titulares podem ser eleitos estão sujeitos a uma limitação de legal de três consecutivos.

A conjugação de estas e outras razões exigem uma interpretação das leis e das relações contratuais que nelas assentem de carácter restritivo quanto à durabilidade e perenidade da delegação de poderes dos municípios para o Estado.

As atribuições são finalidades de interesse público secundário outorgadas por lei às pessoas coletivas. Definem a missão dessas pessoas coletivas, dimensionam e fundamentam os fins de interesse público que estas deverão prosseguir no exercício da sua atividade. Definem as próprias pessoas coletivas que delas são titulares.

As atribuições e as competências em causa estão incumbidas aos municípios, estes detêm a sua titularidade e poderão delegar o seu exercício por ato unilateral ou por via contratual, como sucedeu com o presente contrato de cooperação interadministrativa paritária. Este consubstancia uma delegação

de poderes que se encontra habilitada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente nos artigos 116.º e ss., designadamente o artigo 120.º, e, também, entre outros, os artigos 25.º, n.º 1, alínea k), e 33.º, n.º 1, alínea m).

O Contrato de Parceria pressupõe uma paridade originária. A delegação de poderes nele ínsita **não deve estar configurada como uma aquisição permanente** - ou com uma longevidade de tão longo prazo que permita uma tal analogia - por parte do Estado Central de poderes que, por lei e por natureza deveriam estar à cura do Governo Local.

Contudo, a análise das condições contratuais presentes não permite retirar essa conclusão.

3.1 Da limitação do princípio da autonomia local

Modernamente, o conceito de democracia pressupõe a existência de democracia local – e esta subentende a efetivação da descentralização territorial do Estado. Só com a Constituição da República Portuguesa de 1976, adiante CRP, se admitiu a umbilicalidade destes conceitos.

Na sistemática constitucional o princípio da autonomia local é estruturante. Consta dos princípios constitucionais da CRP e está presente logo no seu artigo

6.º, n.º 1, indicando que estamos perante um princípio de valor reforçado na tarefa de interpretar a CRP. Deve ser compreendido em conjunto sistemático com os princípios da subsidiariedade e da descentralização democrática que constam do mesmo preceito constitucional.

O princípio da subsidiariedade tem uma relevância pragmática enquanto lógica de repartição das atuações das entidades administrativas que têm a seu cargo missões de interesse público, devendo ser entendido como um sinal de prioridade na atuação daquele que se encontra mais próximo da questão, apenas cessando a sua possibilidade de intervenção quando forem esgotados os meios e recursos capazes de enfrentar o problema – apenas aí terá intervenção a entidade administrativa igualmente competente mas dotada de mais meios e que dispõe de recursos de maior escala.

A descentralização administrativa corresponde ao modelo de transmissão de poderes em que os entes administrativos descentralizados detêm a verdadeira faculdade de decidir sobre as matérias inscritas nas suas atribuições e competências e apenas estão sujeitas à lei e um poder de tutela limitado à aferição da legalidade. entes descentralizados dotados de poder de decisão próprio e pleno.

Este modelo de descentralização democrática contrasta com a simples descentralização administrativa que, em regra, se restringe à outorga de personalidade jurídica a uma entidade que o Estado dotou de autonomia administrativa e/ou financeira, por vezes acompanhada de poderes regulamentares, mas sobre a qual o Estado detém fortes poderes de orientação dos fins e de tutela de mérito da atividade – esta versão de transmissão de poderes também é conhecida por desconcentração personalizada ou mera descentralização administrativa funcional.

As principais consequências da essencialidade do princípio da autonomia local no nosso sistema constitucional fazem com que este seja hoje considerado como um elemento essencial do Estado de Direito. Consequentemente, a competência legislativa sobre a organização das autarquias locais está reservada à AR. E a inserção do “Poder local” no Título VII, da Parte III, revela o “carácter pluralista do Estado”, de acordo com Jorge MIRANDA.

A ligação do princípio da autonomia local com o princípio democrático é quase-siamesa: contemporaneamente, a autonomia local é o poder democrático exercido a nível local. Não há autonomia local sem descentralização democrática e esta fica esgotada do seu significado

primordial sem aquela – descentralização democrática é o conceito que elucida a autonomia local.

Freitas do AMARAL considerou que “a autonomia local como espaço de livre decisão das autarquias sobre assuntos do seu interesse próprio não pode ser dispensada, sob pena de se atentar contra o princípio do Estado democrático”.²⁰

A Carta Europeia da Autonomia Local, adiante CEAL²¹, que vigora na ordem jurídica portuguesa já que constitui um instrumento multilateral com a força de um Tratado Internacional, no seu artigo 3.º, n.º 1, define autonomia local:

“Entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos.”

À semelhança da CRP, a CEAL interliga o conceito de autonomia local com o princípio da subsidiariedade²² e da descentralização democrática²³. A sua

²⁰ *Curso de Direito Administrativo*, Volume I, 3.º edição, Coimbra, 2006, pp. 490.

²¹ A CEAL foi elaborada no âmbito do Conselho da Europa, em 15/10/1985. Entrou em vigor na nossa ordem jurídica em 1990 - Diário da República I, n.º 245, 23/10/1990.

²² CEAL, artigo 4.º, n.º 3.

²³ Idem, artigo 4.º n.sº 1, 2 e 4.

relevância efetiva é tornar inquestionável num espaço muito alargado de países a lógica primordial da autonomia local como parte integrante e sine qua non da democracia política.

Freitas do AMARAL,²⁴ estribando-se na CEAL, resume o princípio da autonomia local em quatro pontos-chave:

- I.** Existência de um domínio reservado à intervenção exclusiva da entidade administrativa autónoma;
- II.** Direito à participação nas políticas nacionais que afetem os interesses locais;
- III.** Direito a partilharem com o Estado as decisões de interesse comum;
- IV.** Direito de regulamentar e adaptar planos nacionais.

O mesmo autor considera a perspetiva de Cândido de OLIVEIRA²⁵, que inclui o dever de colaboração entre o Estado e as autarquias locais como um elemento essencial do princípio, como um fator capaz de robustecer movimentos centralizadores.

²⁴ *Curso...*, cit., pp. 491-492.

²⁵ António Cândido de OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª edição, Coimbra, 2014, p. 223 ss..

Baptista MACHADO, logo nos primeiros anos de vigência da CRP assinalou que: “para que haja descentralização, importa que, através dos seus órgãos, a coletividade territorial apareça como portadora de vontade e poder próprios, e não apenas como simples portadora de interesses, de necessidades, de aspirações e de opinião próprios. Muito menos bastará que a coletividade territorial intervenha como simples auxiliar da administração do Estado na implementação dos planos e programas de ação deste”.²⁶

E é o próprio autor que reflete a posição clássica de M. S. GIANNINI: “o traço típico da autonomia local reside no facto de o órgão fundamental dos entes territoriais locais ser o povo erigido em corpo eleitoral e de, consequentemente, tais entes derivarem a respetiva orientação política-administrativa, não do Estado, mas da sua própria comunidade, ou seja, da maioria da própria comunidade. Donde resulta que tal orientação pode divergir da do Estado, e até contrastar com ela, quando não haja correspondência de maiorias na comunidade estatal e nos entes territoriais”.²⁷

²⁶ *Participação e Descentralização. Democratização e Neutralidade na Constituição de 1976*, Coimbra 1982, p. 7.

²⁷ *Apud* Baptista MACHADO, cit., p. 9.

Deste modo, na perspectiva de GIANNINI há uma assimilação quase-completa entre autonomia local e democracia local – desde que os entes locais sejam democraticamente eleitos passam a deter vontade própria que pode opor-se à do Estado central em diversas matérias que integrem os seus poderes legais.

Foi esta aceção que realça a lógica da vontade popular referida por GIANNINI que prevaleceu, com atenuantes, no nosso princípio da autonomia local. Autonomia local, na pureza da sua significação constitucional, é um poder político que pertence ao povo e que este exerce através das autarquias locais.

Tal como transparece na questão *sub judice*, na CRP e na CEAL o conceito de autonomia local pressupõe subsidiariedade. Este princípio constitucional está explicitado na lição de Jorge MIRANDA:

“... no artigo 6.º [da CRP] age – conjuntamente com o princípio democrático – ao serviço da descentralização: **age, portanto, de cima para baixo...**” (sublinhados nossos).

Deste modo, para além da imposição de existir um certo grau de colaboração e alguma interdependência, designadamente nas competências comuns, **a subsidiariedade nas relações entre Estado e municípios terá como regra um movimento descendente – e não o seu contrário**, como, adiante-se,

parece querer deduzir de algumas imposições e preponderâncias do Estado no presente Contrato de Parceria.

Autonomia local não é independência nem uma habilitação geral para decisões unilaterais dispensadas da tutela de legalidade administrativa ou insindicáveis.

Mas nunca pode deixar de existir.²⁸ Nem a CRP consente limitações legais ou por qualquer outro meio que sejam suscetíveis de esgotar o seu sentido e significado essencial.

O princípio da descentralização consagrado na CRP pressupõe que a titularidade de poderes do Estado central passe para a esfera das entidades administrativas locais. E é o sentido de este movimento, do centro nacional para o local, que é admitido e favorecido pela CRP. E dificilmente uma deslocação de poderes essenciais em sentido inverso poderá ter guarida na lógica axiológica e principiológico da CRP.

O problema que se levanta com as condições que estruturam o Contrato de Parceria em análise, os prazos nele previstos e as exigências consagradas para a cessação da relação contratual, quanto a nós, conflitua de modo patente

²⁸ Desde logo a CRP inclui o princípio da autonomia local nos limites materiais da revisão constitucional, artigo 288.º, n.º 1, alínea n).

com estes princípios estruturantes e com esta concreta ordem de valores que revestem o princípio da autonomia local.

3.2 Da desvalorização do princípio da autonomia local e do princípio democrático no Contrato de Parceria

Atendendo à lógica de paridade inerente ao Contrato de Parceria, estranha e adversa ao conceito de subordinação, a delegação de poderes contratualizada terá de ser assumida do seguinte modo:

- i. Os poderes delegados implicam a possibilidade do mero exercício e nunca a sua titularidade;
- ii. Essa titularidade dos poderes delegados não poderá restar como uma condição meramente formal desprovida de significado materialmente administrativo e limitando o princípio democrático;
- iii. A delegação desses poderes nunca poderá ser interpretada como uma cedência que possua uma longevidade e permanência tais que se revele capaz de pôr em causa a transitoriedade inerente à figura jurídica da delegação – *i.e.* a delegação nunca se poderá assemelhar a uma alienação disfarçada;
- iv. A delegação de poderes não poderá consubstanciar, formal ou materialmente, uma centralização de poderes no Estado central;

- v. Não poderá ser utilizada a forma contratual de parceria para que o Estado central possa obter um acervo de poderes que radicam na razão de ser da autonomia municipal por um período que exceda em muito os mandatos autárquicos e a capacidade de decisão dos órgãos municipais.

3.2.1 Do prazo da relação contratual

Estabelece a Cláusula 10.^a, n.º 1, do Contrato de Parceria o prazo de vigência de trinta anos a contar do visto prévio do Tribunal de Contas. O referido visto do Tribunal de Contas terá sido concedido a 31 de maio de 2019, sendo que o Contrato vigorará até 2049.

Os mandatos dos órgãos das autarquias locais são de quatro anos. Os presidentes dos órgãos executivos estão sujeitos a uma limitação de três mandatos consecutivos o que perfaz doze anos. Donde, em 2019 o município de Vila Nova de Cerveira cedeu ao Estado central uma parte importante dos seus assuntos próprios, situados no âmago dos interesses públicos locais, por quase oito mandatos autárquicos completos.

Assim, durante quase oito mandatos, e caso não se encontrem razões suficientemente robustas para fazer cessar a relação contratual, os titulares

dos órgãos autárquicos estarão desprovidos de poderes de decisão em matérias de inegável importância local. Situação agravada pelo facto de serem órgãos representativos, eleitos democrática e diretamente e a quem as populações exigem imediatamente responsabilidades quando entendem que o interesse público local e a satisfação das suas necessidades não está a ser devidamente contemplada.

Neste contexto, as populações, ou seja, “o povo erigido em corpo eleitoral” na feliz expressão de GIANNINI, ficarão amputadas de um direito essencial à lógica da autonomia: a responsabilização democrática dos órgãos locais.

3.2.2 Da imposição da resolução unilateral como ação conjunta

A cessação dos efeitos do Contrato de Parceria, como já foi exposto, pode ocorrer por mútuo acordo – Cláusula 30.º, n.º 1.

A resolução unilateral por qualquer das partes só poderá suceder pelos motivos delineados no n.º 2, da Cláusula 30.º. Para além destas, o Estado tem o poder de resolver unilateralmente o Contrato caso se verifiquem as circunstâncias no n.º 3 da mesma Cláusula e os municípios dispõem de poder equivalente perante aquelas descritas no n.º 4. A resolução em que haja deliberação de amortização das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela

AdP pressupõe que cada município pague a parte da retribuição anual que tiver sido recebida nos termos do n.º 3 da cláusula 21.ª do Contrato.

Contudo, mesmo em situação de incumprimento contratual por parte do Estado, o poder de resolução unilateral dos municípios está fatalmente enfraquecido, **dado que estes só o poderão fazer em conjunto**, *i.e.* esse poder só terá condições de ser exercido por iniciativa de todos os municípios em grupo.

Salvo melhor opinião, esta condição contratual limita a liberdade de agir dos municípios de modo extremo ao mesmo tempo que confere um poder desproporcionado ao Estado, enquanto primeiro outorgante: o Estado defende os seus interesses como quiser; **ao passo que os municípios, ainda que o Estado incumpra as suas obrigações contratuais, só o poderão fazer se todos estiverem de acordo e em ajuntamento forçado.**

Também se trata de uma exigência que ignora a realidade jurídica dos municípios – e em todos os seus planos de análise, enquanto principal unidade de conta do poder local democrático a nível internacional e nacional – comprimindo-lhes os direitos mais intrínsecos à sua natureza e desfavorecendo inapelavelmente a sua posição contratual. Em suma, provoca

um desequilíbrio no Contrato que colide com a sua natureza de contrato de cooperação paritária.

Recorde-se que estes são sete dos dez municípios do Alto Minho, distrito de Viana do Castelo. Estamos perante municípios com territórios diferenciados em tamanho e carências, grandezas populacionais díspares, necessidades de interesse público particularizadas e níveis de satisfação distintos em relação às matérias que são objeto do Contrato.

Saliente-se que a **lógica de um eventual incumprimento por parte do Estado pode não afetar global e uniformemente a posição dos sete municípios** – alguns de entre os municípios outorgantes poder-se-ão encontrar em situação que constituirá um incumprimento do Estado, enquanto outros municípios poderão não encontrar qualquer razão de queixa.

Ainda assim, **o direito de resolução unilateral só existirá se todos estiverem de acordo em o exercer**, quer os que estão satisfeitos quer os que julgam descortinar algum incumprimento contratual.

O município, como pessoa coletiva de população e território que existe para defender os interesses próprios dessa população e desse território – e não da

população e do território dos municípios vizinhos -, fica cerceado de um direito essencial à sua própria razão de ser que está especificamente plasmada na CRP²⁹ e na CEAL.³⁰

Uma imposição, quer seja de cariz legal quer contratual, que constranja um município a omitir a sua especificidade e a natureza singular dos seus interesses e necessidades próprios enquanto pessoa coletiva pública de população e território, para, ao invés, passar a defender vantagens e benefícios de outros municípios, agindo contra si mesmo, não pode ter amparo constitucional, jurisprudencial e doutrinal.

A autonomia local está gizada numa lógica de relação direta face ao Estado central; **contudo, necessariamente, implica a autonomia de cada município em relação a todos os outros, i.e.** a possibilidade de defesa diferenciada dos seus interesses na medida em que serão sempre “próprios”³¹ – cada município possui o direito inalienável de ter os seus interesses próprios

²⁹ CRP, artigos 235.º e ss..

³⁰ CEAL, artigos 3.º e 4.º.

³¹ CRP, artigo 235.º, n.º 2: “As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas” (sublinhados nossos).

e a defendê-los através dos modos e formas que os seus órgãos democráticos e representativos melhor entenderem.

A CRP e a lei preveem formas diversas de associações municipais e intermunicipais.³² Contudo, não foi nenhuma destas entidades legalmente previstas que se assumiu como outorgante no Contrato de Parceria, mas sim os municípios – que, aí, surgem como Segundos Outorgantes.

Ainda assim, insistimos, não será essa circunstância contratual que os fará perder, alienar ou omitir, a sua qualificação constitucional e legal como pessoas coletivas públicas, dotadas de uma ampla dose de autonomia face ao Estado central e cujo fim inescapável é prosseguirem fins de interesse público local que digam respeito aos interesses da sua população e do seu território. **Fins de interesse público local esses que não se podem confundir ou amalgamar com os de outros municípios dos quais se podem, e se devem, diferenciar** dada a especificidade inerente a cada município de acordo, também, com o conceito de autonomia local.

³² Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: “Artigo 63.º, 1 - Podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei. 2 - São associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos. 3 - São entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal.”

Nenhum contrato tem força bastante para que dele se retire a interpretação de que um município abdicou da sua singularidade e fundiu os seus direitos e interesses constitucionalmente consagrados com outros municípios que deles podem divergir.

Nenhum contrato pode impor que princípios e direitos estruturantes da ordem jurídica só possam ser exercidos “em bando”, porque, caso assim não aconteça, se desvanecerão da sua esfera jurídica, apesar de terem sido criados e estarem previstos para poderem ser acionados singularmente no estrito cumprimento do seu papel constitucional.

Deste modo, **somos de opinião que o n.º 7, da Cláusula 30.ª, do Contrato de Parceria, que obriga ao exercício conjunto do direito de resolução por parte de todos os municípios outorgantes ainda que se verifique um incumprimento patente por parte do Estado está destituído de valor jurídico** por ser uma imposição desproporcionada e excessiva, por contrariar a noção constitucional e legal da autarquia local municipal, por afetar o núcleo duro do conceito de autonomia local, por constituir uma diminuição contranatura e insuportável dos direitos de uma pessoa coletiva pública de carácter representativo e democrático.

3.2.3 Do prazo de dez anos para a denúncia de qualquer dos municípios

De acordo com a Cláusula 31.^a, n.º 1, o direito de qualquer dos municípios, por si, e independentemente da verificação de incumprimento por parte do Estado, de denunciar o Contrato de Parceria só poderá ser exercido após dez anos da celebração do contrato de gestão e os seus efeitos apenas operarão um ano depois da comunicação à parte contrária – Cláusula 31.^a, n.º 2. Portanto, a questão da denúncia unilateral por parte dos municípios só poderá ser equacionada a partir de 2029.

Para além disso, nessa mesma Cláusula, n.s.º 5 e 6, bem como na Cláusula 30.^a, n.º 8, **preveem-se pagamentos de compensação bastante avultados.**

3.2.4 Um município “amarrado” por longo prazo

É nossa convicção que, dadas as presentes configurações das condições contratuais, estritamente do ponto de vista jurídico, os interesses do município não foram convenientemente defendidos em relação a matérias essenciais dos seus assuntos próprios.

Os prazos de vigência alongados do Contrato de Parceria, a imposição da resolução conjunta por todos os municípios independentemente do grau de incumprimento do Contrato por parte do Estado em relação a cada um deles,

o prazo de dez anos até que qualquer um dos municípios esteja apto a exercer a denúncia unilateral sem que se verifique incumprimento e decorrido o prazo de um ano suplementar após esse direito ter sido exercido – o que não ocorreu aquando da entrada em vigor do próprio Contrato de Parceria -, bem como os avultados pagamentos de compensação e de indemnização no caso de resolução e de denúncia, todas essas condições interpretadas globalmente, indicam um desproporção que **desqualifica o Contrato na sua enunciação geral, i.e. como um contrato de cooperação interadministrativa paritária cujo acento tónico deveria estar consubstanciado na ideia de cooperação e na de igualdade inicial das partes.**

Na verdade, tal não se verifica. O município encontra-se formal e materialmente agrilhado quer pela obstaculização dos direitos de resolução e de denúncia, quer, ainda, pelos pagamentos que se preveem avultados caso esses direitos, mesmo assim, venham a ser exercidos.

A longevidade dos prazos *supra* referidos e as cláusulas sancionatórias existentes, formais e materiais, sem que os municípios tenham incumprido qualquer dos seus deveres contratuais, por si só, são suscetíveis de configurar

uma violação dos princípios da prossecução dos interesses públicos locais, da igualdade de tratamento e da tutela da confiança.

Do mesmo modo e por maioria de razão, ao restarem desprovidos da gestão de parte essencial dos seus interesses próprios de forma tão longa e tão blindada, repita-se, podendo atingir a duração de quase oito mandatos autárquicos consecutivos, ignorando olímpicamente a vontade popular representativa adquirida pelas eleições democráticas, **somos de opinião que o desequilíbrio contratual entre as partes poderá consubstanciar uma afetação insanável das lógicas estruturantes do ordenamento jurídico português como são os princípios democrático, da autonomia local, da subsidiariedade e da proporcionalidade e proibição do excesso.**

O que poderá colocar em causa a legalidade do Contrato de Parceria. E, na circunstância de este poder ser considerado inválido, tal contaminaria fatalmente o contrato de gestão e o Acordo Parassocial que brotaram do Contrato de Parceria e só por causa deste subsistem.

4. Respostas

A primeira das questões colocadas pelo município foi a seguinte:

1 – Existe alguma possibilidade jurídica de o município de Vila Nova de Cerveira fazer cessar a sua participação nos Pactos, Parcerias e Contratos que celebrou com o Estado Português, a AdP, SGPS e a ADAM – Águas do Alto Minho, SA?

As possibilidades jurídicas de fazer cessar o Contrato de Parceria – o que provocaria a derrocada dos restantes instrumentos contratuais – são limitadas devido aos obstáculos de blindagem contratual *supra* referidos e às evidentes consequências financeiras que tal decisão poderia acarretar. Parece, no entanto, evidente que os seus efeitos poderão ser suscetíveis de prejudicar os interesses financeiros do município em modos desconformados – contudo, saliente-se, não estamos ainda em condições de avaliar convenientemente as suas fronteiras.

Do ponto de vista contratual a cessação da relação jurídica afigura-se difícil pelos seguintes motivos principais:

- i. Inexiste um incumprimento claro e determinado por parte de qualquer uma das outras entidades, designadamente pelo Estado, que fundamente a resolução contratual;
- ii. Constata-se a imposição contratual de que a resolução seja exercida por todos os Municípios conjuntamente;

- iii. O prazo de vigência do contrato é de 30 anos;
- iv. O prazo previsto para a denúncia mediante de um pagamento de compensação cujos montantes são ainda indefinidos, mas que se preveem avultados, de 10 anos;
- v. Se a cessação do Contrato fosse declarada ilícita, o Município poderia ser obrigado a indemnizar as outras partes pelos danos eventualmente causados e pelos lucros cessantes o que poderia conduzir a impactos financeiros elevados uma vez que:
 - i. Os investimentos em causa são avultados;
 - ii. O problema dos lucros cessantes: num contrato a 30 anos, a expectativa de lucros deve ser elevada, pelo que as eventuais indemnizações, a terem lugar, deverão comportar montantes elevados.

Sendo assim, com os fundamentos delineados *supra* e *infra*, julgamos serem de considerar as seguintes alternativas:

- a) O Contrato de Parceria, contrato “mãe” da relação jurídica – mas também o mesmo pode ser referido a propósito do contrato de gestão – contém cláusulas cuja validade nos parece discutível e que podem sustentar a cessação do contrato por via judicial. Nomeadamente:

- i. A imposição de um prazo de 30 anos para a cedência/delegação do direito (em exclusivo) de exploração de um património municipal parece-nos ser suscetível de afrontar o **princípio constitucional e legal da autonomia local**;
- ii. Afetará o núcleo duro desse princípio basilar já que implica a **imobilização do dever de agir dos órgãos do município**, condicionando a sua possibilidade de ação em matérias de primeira grandeza de entre aquelas que estão elencadas nas suas competências;
- iii. Deste modo, os poderes dos órgãos eleitos do município ficam cerceados de modo insuportável e por um período demasiado lato e manifestamente desproporcionado face ao número de mandatos de quatro em quatro anos que comporta – quase oito mandatos consecutivos –, esgotando as possibilidades de ação dos órgãos representativos do município durante esse período tão alargado;
- iv. Por consequência, também, fere fatalmente o **princípio democrático**, também presente na CRP e na lei, já que

implica o esvaziamento da vontade dos eleitores e manietam os seus órgãos representativos durante um número excessivo de anos e de mandatos autárquicos convertendo as opções políticas dos eleitores e dos órgãos que os representam, quanto à matéria *sub judice*, em simples figurantes de uma peça em que não participaram, nem ensaiaram, nem sequer concordam com o enredo mas cujos papéis e personagens são obrigados a desempenhar;

- v. Dito de outra forma: **aprimoram-se as opções políticas e gestonárias dos órgãos do município durante um período que é incompatível com a alternância política e democrática**, exigida pela Constituição e pela lei, a cada quatro anos;
- vi. Também o prazo de dez anos previsto para a denúncia mediante de um pagamento de compensação que se prevê avultado embora os montantes sejam ainda indefinidos;
- vii. E, sobretudo, o facto de que a única forma de alcançar a resolução (que pressupõe uma situação de

incumprimento por parte do Estado) **dever ser exercida conjuntamente por todos os municípios independentemente de o eventual incumprimento apenas se ter verificado em algum ou num só de entre eles;**

- viii. Cumulativamente estas condições contratuais fazem denotar um desequilíbrio incompatível com a qualificação do Contrato como de cooperação interadministrativa paritária matizado pela noção de cooperação e de igualdade inicial das partes;
- ix. Tal como o esboroamento dos **princípios da proporcionalidade e da proibição do excesso, da subsidiariedade, da prossecução dos interesses públicos locais, da igualdade de tratamento e da tutela da confiança.**

Somos de opinião que estas razões cumulativas poderão sustentar um pedido de declaração de nulidade dos contratos em Tribunal Administrativo.

Também se poderá equacionar a constituição de um Tribunal Arbitral, solução que apenas poderá ser viável se existir um acordo entre as partes nesse sentido.

Perguntou, ainda, o município:

2 – Que consequências jurídicas, financeiras ou outras, poderão decorrer para o Município de Vila Nova de Cerveira de uma eventual cessação desses Pactos, Parcerias e Contratos?

Ainda que se encontrem razões jurídicas bastantes para tal, e somos de opinião afirmativa, a hipótese de recorrer a Tribunal Administrativo pode acarretar consequências complicadas de prever e de gerir, já que, por exemplo, a eventual declaração de nulidade poderia dar lugar à obrigação da restituição de prestações indevidas, designadamente, investimentos efetuados, obras realizadas, pagamento de estudos e de planos no sentido do cumprimento do contratualizado ou outras condições que poderão ter consequências financeiras prejudiciais para o município.

Saliente-se, novamente, que os elementos financeiros que consultamos não permitem abarcar completamente se há lugar a esta devolução e, em caso afirmativo, qual será o seu montante aproximado.

A última questão do município era a seguinte:

3 – Com a saída da empresa, os investimentos comunitários podem ser mantidos como município isolado, tendo em conta que são investimentos elegíveis?

Em princípio, caso a nulidade do Contrato fosse judicialmente declarada, o município poderia estar em condições de suceder à entidade que se candidatou aos projetos europeus desde que daí não resultassem obstáculos por parte das entidades europeias.

Ainda assim, serão previsíveis algumas dificuldades, **dado que o território e os investimentos estarão a ser realizados não tendo como prisma a unidade de conta da circunscrição de cada município, o concelho, mas antes de todos os sete outorgantes em conjunto.** Desse modo a destrição dos direitos e obrigações pertencentes a cada um dos sete poderá revestir-se de complexidades variadas.

A solução eventual seria que os municípios sucedessem ao Estado através da criação de um sistema multimunicipal, por eles diretamente gerido em associação municipal.

5. Conclusões

O Contrato de Parceria que implica a participação do Estado numa tarefa eminentemente municipal teria de ser legitimado por duas ordens de razões cumulativas:

1. A eventual incapacidade do município – ou de uma associação de municípios – de perfazer essa missão de acordo com os critérios de qualidade e eficiência exigidos pelo interesse público;
2. Os benefícios comparativos que a parceria e a consequente participação do Estado, clara e manifestamente, seria o único meio capaz e idóneo a aportar a boa realização dessa tarefa de interesse público.

Salientamos que temos as maiores dúvidas que estes pressupostos cumulativos estejam devidamente presentes nos motivos e razões que originaram o Contrato de Parceria *sub judice*. O que, de entre todos os fundamentos supra expostos, nos leva a deduzir a possibilidade de recurso aos Tribunais para que a integridade dos direitos do município possa ser salvaguardada.

Face ao exposto somos de concluir o seguinte:

- I. É possível intentar uma ação de apreciação da validade do contrato na jurisdição administrativa o que pode permitir a cessação dos seus efeitos jurídicos globais ou de alguma das suas Cláusulas de conteúdo mais danoso para o Direito e mais gravoso para os municípios;
- II. Também, por esse modo, obstar a eventuais indemnizações por cessações dos contratos que possam não se encontrar devidamente fundamentadas.
- III. Caso exista um acordo entre as partes é possível recorrer à arbitragem, *i.e.* constituir um Tribunal Arbitral nos termos contratuais e legais.
- IV. Enquanto a ação é apreciada, os contratos mantêm-se em vigor, produzindo os seus efeitos.

Esta ação de declaração de apreciação da validade do contrato – consubstanciada numa invalidade própria do contrato, regulada no artigo 284.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – poderia ser intentada na jurisdição administrativa, ao abrigo dos artigos 77.º A e 77.º B do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

A hipótese de recurso a Tribunal Administrativo parece-nos dever ser centrada na questão respeitante da invalidade do n.º 7, da Cláusula 30.ª, do Contrato de Parceria, que obriga ao exercício conjunto do direito de resolução por parte de todos os municípios.

Pelas razões que supra sumariamos e que agora sintetizamos:

- A. Porque um eventual incumprimento por parte do Estado pode não afetar uniformemente a posição dos sete municípios – contudo, o direito de resolução unilateral só existirá se todos estiverem de acordo em o exercer, quer os que estão satisfeitos quer os que julgam descortinar algum incumprimento contratual;
- B. Porque estamos perante uma imposição contratual desproporcionada e excessiva;
- C. Que contraria a noção constitucional e legal da autarquia local municipal;
- D. Que afeta o núcleo duro do conceito de autonomia local;
- E. Que consubstancia uma diminuição insuportável dos direitos de uma pessoa coletiva pública de carácter representativo e democrático;
- F. Que contamina o Contrato de Parceria de um desequilíbrio incompatível com a sua natureza de contrato de cooperação paritária;

- G. Que é passível de subverter a lógica do princípio da subsidiariedade nas relações entre Estado e municípios cuja regra será a de um movimento descendente – e não o seu contrário;
- H. Porque nem a CRP nem a CEAL consentem limitações contratuais que sejam suscetíveis de esgotar o sentido e significado essencial de autarquia local;
- I. Porque a faculdade de delegação de poderes e a sua titularidade pelos municípios não poderá restar como uma condição meramente formal desprovida de significado materialmente administrativo e limitando o princípio democrático – ou seja, a delegação nunca se poderá assemelhar a uma alienação de poderes disfarçada por instrumento contratual;
- J. Nem o Contrato de Parceria poderá servir de cobertura, formal ou material, de uma centralização de poderes municipais no Estado central;
- K. Porque os fins de interesse público local não se podem confundir ou amalgamar com os de outros municípios dos quais se podem, e se devem, diferenciar;

L. Por último, porque nenhum contrato pode impor face a entidades democráticas e representativas de interesses próprios locais que princípios e direitos estruturantes da ordem jurídica só possam ser exercidos "em bando", porque, caso assim não aconteça, se desvanecerão da sua esfera jurídica, apesar de terem sido criados e estarem previstos para poderem ser acionados singularmente no estrito cumprimento do seu papel constitucional.

A questão que seguidamente se pode colocar é a do prazo: nos casos de anulabilidade, o prazo é de 6 meses contados da celebração do contrato, ou, no caso de falta e vícios da vontade deve ser pedida no prazo de seis meses, contado desde a data da cessação do vício.

Pelo que os vícios que determinam o pedido de declaração de invalidade teriam de ser sustentados na nulidade do contrato para que a invalidade pudesse ser invocada a todo o tempo.

Os fundamentos do pedido de nulidade do contrato administrativo estão previstos no artigo 284.º do CCP:

"1 - Os contratos celebrados com ofensa de princípios ou normas injuntivas são anuláveis.

2 - Os contratos são nulos quando se verifique algum dos fundamentos previstos no presente Código, no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo ou em lei especial, designadamente:

a) Os contratos celebrados com alteração dos elementos essenciais do caderno de encargos e da proposta adjudicada que devessem constar do respetivo clausulado;

b) Os contratos celebrados com aposição de cláusulas de modificação que violem o regime previsto no presente Código quanto aos respetivos limites.

3 - São ainda aplicáveis aos contratos públicos as disposições do Código Civil relativas à falta e vícios da vontade."

A nosso ver, poderá ter aplicação o n.º 1 do artigo. Não sendo o caso das alíneas a) e b), os fundamentos para o pedido poderiam ser enquadrados no artigo 161.º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quanto às causas de nulidade.

Se o fundamento for a violação do princípio da autonomia do poder local e/ou de outros princípios jurídicos estruturante suprarreferidos, deparamo-nos com a ofensa do conteúdo essencial de um princípio fundamental do Estado de Direito, sendo assim viável o pedido de declaração de nulidade do contrato a todo o tempo.

Por último, salientamos a seguinte questão: a declaração de nulidade dos contratos acarreta a repetição do indevido, *i.e.* tudo se passaria como se aqueles não tivessem sido celebrados.

Não possuímos dados precisos para perceber cabalmente o impacto desta declaração nos investimentos, entretanto feitos pela entidade que gere o Sistema e se, no limite, o município seria obrigado a devolver parte do investimento feito caso este não esteja amortizado.

Este é, salvo melhor opinião, o nosso Parecer.

Braga, 15 de junho de 2022.



Carlos de Abreu Amorim
(Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Ficha de Inscrição para Uso da Palavra

Artigo 42º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Participação do Público)

1. As sessões da assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala.
2. Na sala das sessões haverá lugares para o público, demarcados dos que são destinados aos membros da assembleia e aos vereadores.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem.
4. Encerrada a ordem do dia, haverá um período de trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado apenas à **prestação de esclarecimentos**, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante **prévia inscrição** dos interessados, **referindo nome, morada e assunto a tratar**, por um período individual que não poderá exceder cinco minutos.
5. Na sessão do mês de abril, o período referido no número anterior terá lugar antes da ordem do dia.
6. Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, as atas das sessões e reuniões

(Usar letras MAIUSCULAS, por favor)

Nome:	Associação de Pais e Enc.de Educação do Centro Escolar Mark
Morada:	Rua do Colégio, S/N
Código Postal e Localidade:	4920 - 008
Assunto a Tratar:	Vagas para matriculas CEN



Associação de Pais do Centro Escolar Norte

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal,
Exmas sr.^{as} vereadoras, exmos sr.^{as} deputadas e deputados, *Exmos presidentes junta,*
estimado público presente e online.

A vós me dirijo enquanto presidente da Associação de Pais do Centro Escolar Norte (APCEN) situado na União de Freguesias de Campos e Vila Meã, Concelho de Vila Nova de Cerveira, em representatividade dos pais e encarregados de educação

O Centro Escolar Norte (CEN) é uma das escolas do Agrupamento de Escolas de VNC e em termos físicos tem disponíveis 10 salas, 4 do pré-escolar e 6 do primeiro ciclo, estando uma das salas do primeiro ciclo convertida em "sala do Futuro", que outrora já funcionou como sala de aula e que atualmente continua com as todas as condições reunidas para receber uma turma.

Neste momento o CEN acolhe crianças de várias freguesias do concelho, dos concelhos vizinhos e da vizinha Espanha, perfazendo um total de 195 alunos.

Os documentos que fundamentam a reorganização da rede educativa de VNC apontam sempre para um sobredimensionamento da oferta, contudo no que se refere ao CEN, e à área geográfica envolvente àquele equipamento educativo, *tem vindo a registar-se* ~~tem~~ um crescimento populacional, e mais recentemente um fenómeno bastante evidente de imigração, o que representa um aumento da procura. De igual forma, a proximidade à Zona Industrial influencia, também, a procura daquela escola, sendo que estamos a falar de um universo de 4000 trabalhadores.

Decorrente do magnetismo do concelho de Vila Nova de Cerveira, por motivos de emprego, temos notado matrículas de novas crianças ao longo do ano letivo. Este fenómeno provocou um estado de sobrelotação das turmas, e noutros casos, a indisponibilidade de vagas nos centros escolares mais próximos à zona industrial, *que* obrigou as famílias a inscrever os seus filhos em estabelecimentos fora do nosso concelho, *sendo* e neste último caso não é assegurado o transporte, originando transtornos e desigualdades às crianças residentes no concelho. *Esta associação* ~~tem~~ conhecimento que existiram momentos em que crianças *tiveram* ~~fizeram~~ o percurso de Campos a São Pedro da Torre a pé! Nos últimos anos a APCEN tem vindo a alertar o Agrupamento de escolas e a Câmara Municipal para a necessidade de dimensionar as turmas de acordo com aquilo que são as necessidades das famílias e a potencial procura ao longo do ano

letivo, e não ~~(apenas)~~ com base em preocupações de rácios economicistas, pois tão ou mais importante do que racionalização de recursos físicos, é garantir o direito a uma educação equitativa e de qualidade desde o ^{ensino} pré-escolar.

A educação é fundamental para o desenvolvimento das pessoas e da sociedade, assim como a inclusão dos cidadãos estrangeiros. Ultimamente tem-se conjugado sinergias para condenar um número significativo de crianças ao que podemos considerar um verdadeiro ataque ao seu direito à Educação e ao princípio da igualdade de oportunidades.

Quando se construíram os Centros Escolares, a intenção era acabar com as turmas mistas, turmas ^{essas} estas que obrigam o professor a dividir a sua atenção por grupos de alunos em níveis diferentes de ensino, estamos obviamente a prejudicar estes alunos, sendo uma luta desta Associação a eliminação deste tipo de constituição de turmas.

Com a partilha destas preocupações APCEN quer alertar e recomendar aos órgãos municipais com competência na educação, mas sobretudo, com interesse no equilíbrio entre as dimensões económica ^e social, ^{de} desenvolvimento ^e atratividade territorial e o bem-estar da população, para que intervenha no sentido de uma melhor reorganização da rede educativa e na garantia de um dimensionamento adequado da oferta de vagas em cada escola às necessidades, ao funcionamento e à qualidade do ensino.

Acreditamos que as nossas palavras vão inspirar a vossa coragem em olhar seriamente para a educação, e desta forma apresentamos também a nossa disponibilidade para colaborar na defesa dos interesses de pais, alunos e escolas dos nossos munícipes.

Ana Cristina de Sá Azevedo

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Ficha de Inscrição para Uso da Palavra

Artigo 42º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Participação do Público)

1. As sessões da assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala.
2. Na sala das sessões haverá lugares para o público, demarcados dos que são destinados aos membros da assembleia e aos vereadores.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem.
4. Encerrada a ordem do dia, haverá um período de trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado apenas à **prestação de esclarecimentos**, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante **prévia inscrição** dos interessados, **referindo nome, morada e assunto a tratar**, por um período individual que não poderá exceder cinco minutos.
5. Na sessão do mês de abril, o período referido no número anterior terá lugar antes da ordem do dia.
6. Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, as atas das sessões e reuniões

(Usar letras MAIUSCULAS, por favor)

Nome:	Pedro Soares
Morada:	Caminho do Crasto, n.º200
Código Postal e Localidade:	4920-130
Assunto a Tratar:	DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AEROPLANUM - ALTO MINHO; PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE O CONTRATO DO MUNICÍPIO COM O ESTADO PORTUGUÊS, A ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL



Assinado por: Manuel Pedro
Cerqueira Soares
Identificação: B110582416
Data: 2022-06-27 às 20:11:57